



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIENCIAS SOCIAIS  
DEPARTAMENTO DE DIREITO  
CURSO DE DIREITO

**JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS**

**ASPECTOS LEGAIS DA SEGURANÇA PRIVADA:** uma experiência no bairro Radional  
na cidade de São Luís/Ma, no período de outubro/2014 a maio/2015.

São Luís

2015

Santos, José Ribamar dos

Aspectos legais da segurança privada: uma experiência no bairro Radional na cidade de São Luís/MA, no período de outubro/2014 a maio/2015 / José Ribamar dos Santos. – São Luís, 2015.  
64f.

Monografia (Graduação) – Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, 2015.

Orientador: Prof<sup>a</sup> Dra. Lucyléa Gonçalves França

1. Direito. 2. Segurança privada. I. Título.

CDU 34:33



**JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS**

**ASPECTOS LEGAIS DA SEGURANÇA PRIVADA: uma experiência no bairro Radional**  
na cidade de São Luís/Ma, no período de outubro/2014 a maio/2015.

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da  
Universidade Federal do Maranhão, como requisito para  
obtenção do grau de bacharel.

Orientadora: Prof(a) Dra. Lucyléa Gonçalves França

São Luís  
2015



**JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS**

**ASPECTOS LEGAIS DA SEGURANÇA PRIVADA:** uma experiência no bairro Radional  
na cidade de São Luís/Ma, no período de outubro/2014 a maio/2015.

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da  
Universidade Federal do Maranhão, como requisito para  
obtenção do grau de bacharel.

Orientadora: Prof(a) Dra.. Lucyléa Gonçalves França

Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Lucyléa Gonçalves França  
Universidade Federal do Maranhão

---

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Valéria Maria Pinheiro Montenegro  
Universidade Federal do Maranhão

---

Prof<sup>ª</sup>. Esp. Eliana Lima Melo Rodrigues  
Universidade Federal do Maranhão



A Jesus,  
Que viveu e morreu como dom gratuito, como  
entrega de si mesmo aos outros, opondo-se a uma  
sociedade em que as pessoas vivem para si  
mesmas e para seus próprios interesses.



## AGRADECIMENTOS

A Deus, pela dádiva da vida, pela sabedoria, entendimento e discernimento;

A minha esposa Ana Beatriz e filhos: Giovanna e Joaquim, pela compreensão e colaboração nos momentos de ausência;

Aos meus pais Manoel e Patrícia, pela formação cidadã baseada em princípios éticos e morais;

As minhas irmãs Benedita, Da Paz e a amiga Cleide Rosa, pelo apoio e incentivo durante minha formação básica;

Aos meus colegas do Curso de Direito da UFMA, pelo companheirismo e incentivo na conquista da almejada graduação;

Aos meus professores, de modo especial a professora Dra. Lucyléa Gonçalves França, pela compreensão nos momentos difíceis e pela sábia orientação;

Aos meus familiares e amigos.



“Lutemos por um mundo novo... um mundo bom que a todos assegura o ensejo de trabalho, que dê futuro a juventude e segurança à velhice”.

Charlie Chaplin



## RESUMO

O presente estudo tem como título: “Aspectos legais da segurança privada: uma experiência no bairro Radional na cidade de São Luís/Ma, no período de outubro/2014 a maio/ 2015”. A luz do método dialético analisa-se a experiência da prestação de serviços à comunidade do bairro Radional, pela Empresa Radional Segurança (RASEG), denominada RASEG Vigilância e Segurança LTDA. Na persecução do objetivo tem-se como referências normas e legislações que consubstanciam a segurança privada no Brasil, bem como, bibliográficas de estudos recém-publicados sobre a temática e estudo comparado. Mais do que oferecer respostas, a intenção é explicitar e problematizar algumas das múltiplas questões inerentes ao crescimento do setor da segurança privada. Destrinchando alguns dos mecanismos que interagem nas transformações atualmente vivenciadas no policiamento; sendo oportuno, analisar os serviços prestados pela “RASEG”; não somente, como profissional da segurança pública e futuro bacharel em direito, mas, sobretudo, como integrante da comunidade do Radional.

**Palavras-chave: Direito. Segurança Privada. Aspectos legais.**



## ABSTRACT

This paper is titled: "Legal aspects of private security: an experience in Radional neighborhood in the city of São Luís/Ma, from October/2014 to May/2015." The light of the dialectical method analyzes the experience of providing services to the Radional neighborhood community, the Security Radional Company (RASEG) called RASEG Surveillance and Security LTDA. In pursuing the goal has as reference standards and laws that embody the private security in Brazil, as well as bibliographical of recently published studies on the subject and comparative study. More than offering answers, the intent is to explain and discuss some of the many issues related to the growth of the private security sector. Unraveling some of the mechanisms that interact in the currently experienced changes in policing; and appropriate, review the services provided by RASEG; not only, as a professional public security and future bachelor in law, but above all as a member of Radional community.

**Keywords: Right. Private Security. Legal aspects.**



## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Organograma do Departamento de Polícia Federal.....	24
Figura 2 – Organograma da Diretoria Executiva do Departamento de Polícia Federal..	25
Figura 3 – Organograma da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada.....	27
Figura 4 – Mapa do conjunto Radional.....	47



## LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

Gráfico 01 – Total de ocorrências no bairro Radional no período de 2013/20.....	53
Tabela 01 – Modelos de regulação da segurança privada.....	34
Tabela 02 – Código e descrição das atividades econômicas secundárias da RASEG.....	49
Tabela 03 - Ocorrências relacionadas ao crime e a violência com redução no período de 2013/2014 no Radional.....	54
Tabela 04 – Registro de ocorrências no Radional (2015) .....	55



## LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

- AAD - Assistência Administrativa
- AF - Arma de Fogo
- ASPAR - Assistência Parlamentar
- ATEC - Assistência Técnica
- BNH - Banco Nacional da Habitação
- CAOP - Coordenação de Aviação Operacional
- CF - Constituição Federal
- CGCI - Coordenação-Geral de Cooperação Internacional
- CGCSP - Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada
- CGE - Coordenação de Segurança em Grandes Eventos
- CGPI - Coordenação-Geral de Polícia de Imigração
- CGTI - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
- CIGE - Coordenação do Centro Integrado de Gestão Estratégica
- CNC - Confederação Nacional do Comércio
- CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- COGER - Corregedoria-Geral de Polícia Federal
- COHAB-MA - Companhia Habitacional do Estado do Maranhão
- COT - Coordenação do Comando de Operações Táticas
- CP - Código Penal
- CPP - Código de Processo Penal
- CRP - Conselhos Regionais de Polícia
- CSP - Conselho Superior de Polícia
- DAPEX - Divisão de Análise de Processos e Expedição de Documentos
- DARM - Divisão Nacional de Armas
- DCIM - Divisão de Controle de Imigração
- DCPQ - Divisão de Controle de Produtos Químicos
- DCSP - Divisão de Controle de Segurança Privada
- DELP - Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres
- DGP - Diretoria de Gestão de Pessoal



- DICOF - Divisão de Controle Operacional de Fiscalização
- DICOR - Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado
- DICRE - Divisão de Cadastro e Registro de Estrangeiros
- DINCRE - Divisão de Identificação, de Informações Criminais e de Estrangeiros
  - DIP - Diretoria de Inteligência Policial
- DIREX - Diretoria-Executiva
- DITEC - Diretoria Técnico-Científica
- DPAS - Divisão de Passaportes
  - DPF - Departamento de Polícia Federal
- DPREC - Divisão Policial de Retiradas Compulsórias
  - DSDE - Divisão de Segurança de Dignitário e Proteção ao Depoente Especial
  - DSEG - . Divisão de Documentos de Segurança
- FENAVIST - Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores
- FEPASEP - Federação Pan-americana de Segurança Privada
  - GAB - Gabinete
    - INI - Instituto Nacional de Identificação
    - INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social
  - NARM - Núcleo de Controle de Instrutores de Tiro, Armeiros e Psicólogos
  - NUCAL - Núcleo de Cadastro e Licença
  - NUCOP - Núcleo de Controle Operacional
  - NUDOC - Núcleo de Gerenciamento de Sistemas e Emissão de Documentos
  - RASEG - Radional Segurança
    - RFB - Receita Federal Brasileira
    - SAD - Serviço de Apoio Administrativo
    - SADIP - Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial
    - SAER - Serviço de Segurança Aeroportuária
- SECOAD - Serviço de Controle Administrativo
- SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública
  - SEPAP - Serviço de Identificação Papiloscópica e de Representação Facial Humana
  - SEPEX - Serviço de Preparação e Expedição de Documentos Funcionais
  - SEPOM - Serviço de Polícia Marítima
  - SET - Serviço de Estratégias Táticas



- SID - Serviço de Identificação de Impressões Digitais
- SINDESP-MA - Sindicato das Empresas de Segurança Privada Curso de Formação de Vigilantes e Transporte de Valores do Estado do Maranhão
- SINIC - Serviço de Informações Criminais
- SMAN - Serviço de Manutenção
- SOAR - Serviço de Operações Aéreas -
- SOT - Serviço de Operações Táticas
- SPDE - Serviço de Proteção ao Depoente Especial
- SR - Superintendências Regionais



## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>2</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>15</b>
<b>3</b>	<b>REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>19</b>
<b>3.1</b>	<b>Caracterização histórica da segurança privada.....</b>	<b>19</b>
<b>3.2</b>	<b>Marco regulatório da segurança privada no Brasil.....</b>	<b>23</b>
<b>3.3</b>	<b>Segurança privada à luz de estudos comparados.....</b>	<b>32</b>
<b>3.4</b>	<b>Aspectos legais da segurança privada.....</b>	<b>38</b>
<b>4</b>	<b>CARACTERIZAÇÃO DO CAMPO DE ESTUDO.....</b>	<b>47</b>
<b>4.1</b>	<b>O bairro Radional na cidade de São Luís.....</b>	<b>47</b>
<b>4.2</b>	<b>Raseg vigilância e segurança Ltda.....</b>	<b>49</b>
<b>5</b>	<b>ANÁLISE DE RESULTADOS.....</b>	<b>51</b>
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>57</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>58</b>
	<b>APENDICE.....</b>	<b>61</b>
	<b>ANEXO.....</b>	<b>63</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A temática proposta “ASPECTOS LEGAIS DA SEGURANÇA PRIVADA: uma experiência no bairro Radional na cidade de São Luís/Ma, no período de outubro/2014 a maio/2015”, tem por objetivo analisar os aspectos legais da segurança privada na capital São Luís a partir da experiência da prestação de serviços à comunidade do bairro Radional, pela empresa Radional Segurança (RASEG), denominada RASEG Vigilância e Segurança LTDA.

A luz do método dialético preocupou-se descrever o modelo de segurança privada existente no Brasil, identificar e entender as diferenças entre o modelo legal brasileiro e outros modelos existentes, analisar os fatores do modelo legal que influenciam a demanda da oferta de serviços de segurança privada, e mais especificamente, abordar a experiência da segurança pública vivenciada no bairro Radional, com ênfase a prestação de serviços privados prestados pela empresa RASEG.

Para a consecução de tais objetivos, têm-se como referências as normas e legislações que consubstanciam a segurança privada no Brasil, bibliográficas de estudos recém-publicados sobre a temática e estudo comparado. Também foram fontes referenciais: o Departamento de Polícia Federal (DPF) e a Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (FENAVIST), que retratam o universo formal da segurança privada.

Destarte, que foi coletado dados empírica junto ao Sindicato das Empresas de Segurança Privada Curso de Formação de Vigilantes e Transporte de Valores do Estado do Maranhão (SINDESP-MA), entidade sindical de primeiro grau, constituída sem fins lucrativos e para fins de formação e qualificação profissional, estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica na sua base territorial, em todos os municípios existentes ou que vierem a ser criados no Estado do Maranhão, com sede na cidade de São Luís.

Mais do que oferecer respostas, a intenção do presente estudo foi explicitar e problematizar algumas das múltiplas questões inerentes ao crescimento do setor da segurança privada, destrinchando alguns dos mecanismos que interagem nas transformações atualmente vivenciadas no policiamento, sendo oportuno, analisar os serviços prestados pela “RASEG”, não somente como profissional da segurança pública e futuro bacharel em direito, mas, sobretudo, como cidadão integrante da comunidade do Radional.

## 2 METODOLOGIA

Apropriando-se das leis fundamentais da dialética como recurso metodológico procurou-se investigar os aspectos legais da segurança privada e, especificamente, analisar a experiência vivenciada na comunidade do bairro Radional, através da prestação de serviços de vigilância e segurança oferecidos pela empresa RASEG.

Vale salientar que de acordo com a Enciclopédia Barsa Universal (2009, p. 1903)<sup>1</sup>, “*Dialética é um método de raciocínio que analisa e procura entender a realidade através dos contrastes das contradições que a compõem*”. Por sua vez, Lakatos e Marconi (2000, p. 83)<sup>2</sup> apresentam as quatro leis fundamentais da dialética:

a) Ação recíproca, unidade polar ou “tudo se relaciona”; b) Mudança dialética, negação da negação ou “tudo se transforma”; c) Passagem da quantidade à qualidade ou mudança quantitativa; d) Interpretação dos contrários, contradição ou luta dos contrários.

Sobre a ação recíproca, Lakatos e Marconi (2000, p. 83-85)<sup>3</sup> explicam que “*a dialética compreende o mundo como um conjunto de processos*”. Nesse sentido, “*as coisas não são analisadas na qualidade de objetos fixos, mas em movimento*”. Isto quer dizer que “*o fim de um processo é sempre o começo de outro*”. A ideia é a de que “*todos os aspectos da realidade se prendem por laços necessários e recíprocos*”.

A mudança dialética parte da concepção de processo, de tal forma que todas as coisas implicam em processo. Todas as coisas, tanto reais “*quanto para seus reflexos no cérebro (ideias) estão sob esta regra*”. “*Todas as coisas e ideias movem-se, transformam-se, desenvolvem-se*”. Neste processo a extinção das coisas é relativa, limitada. No entanto, o movimento, transformação ou desenvolvimento é absoluto. Esses movimentos e transformações operam por contradições ou mediante a negação de uma coisa. “*A negação de uma coisa é o ponto de transformação das coisas*” (LAKATOS; MARCONI, 2000, p. 85)<sup>4</sup>. Por isso, a negação da negação.

<sup>1</sup> ENCICLOPÉDIA BARS UNIVERSAL. 2ª ed. Editora Planeta S.A: 2009, volume 6, pg. 1939.

<sup>2</sup> LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 3ed. São Paulo: Atlas, 2000, p. 83.

<sup>3</sup> Ibidem, p. 83-85

<sup>4</sup> Ibidem, p. 85

Passagem da quantidade à qualidade refere-se a mudanças ocorridas em relação a um fenômeno. Frasson e Oliveira Junior (2010, p.96)<sup>5</sup> exemplificam: “*Digamos que um indivíduo persista numa atividade física diária. Ao mesmo tempo em que ele acumulará quantidade de atividade física no decorrer do tempo, também terá uma mudança qualitativa em relação a sua saúde*”. Como todas as coisas estão interligadas, uma saúde melhor proporciona condições de melhor socialização e de qualidade de vida.

A interpretação dos contrários, o foco de partida de Lakatos e Marconi (2000, p. 87)<sup>6</sup> para exemplificar este fundamento seria:

[...] toda a realidade é movimento [...] movimento sendo universal assume as formas quantitativa e qualitativa [...] ligadas entre si e que se transformam uma na outra. [...] qual o motor da mudança e, em particular, da transformação da quantidade em qualidade ou de uma qualidade para outra nova?

A ideia é a de que os fenômenos possuem contradições internas. E essas contradições entram em luta num processo de desenvolvimento. Nesse sentido, a contradição como princípio do desenvolvimento apresenta as principais características como: a contradição é interna, é inovadora a unidade dos contrários.

Didaticamente, essa teoria é apresentada como consistindo de tese (posição) que produz sua antítese (oposição). A união dessas duas produz a síntese (composição) que é uma nova tese que produzirá sua antítese. Assim, ocorrerá a negação da negação, produzindo transformações quantitativas (síntese).

Do ponto de vista da sua natureza trata-se de uma **pesquisa básica** (Grifo nosso), traz em seu contexto o objetivo de gerar novos conhecimentos, visando o avanço da ciência. Tem-se como meta o saber de maneira a saciar a necessidade intelectual do pesquisador.

Com relação ao entendimento sobre a pesquisa básica, torna-se relevante conhecer o que Gil (2008, p. 26)<sup>7</sup> referencia a este respeito:

A pesquisa pura busca o progresso da ciência, procura desenvolver os conhecimentos científicos sem a preocupação direta com suas aplicações e consequências práticas. Seu desenvolvimento tende a ser bastante formalizado e objetiva a generalização, com vistas na construção de teorias e leis.

<sup>5</sup> FRASSON, Antonio Carlos; OLIVEIRA JUNIOR, Constantino Ribeiro de. **Metodologia da Pesquisa Científica**. NUTEAD - Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa - Paraná: 2010, p. 96.

<sup>6</sup> LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Op. Cit., p. 87

<sup>7</sup> GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008, p. 26.

Para entender bem as suas nuances atenha-se ao fato de que esse modelo não solicita uma ação de intervenção e tampouco de transformação da realidade social que se faz presente.

Em relação à forma de abordagem do problema trata-se de uma **pesquisa qualitativa** (Grifo nosso), traz em seu contexto uma organicidade estrutural dos fatos, o qual possibilita um aprofundamento no entendimento do processo em análise, os aspectos legais da segurança privada partindo da experiência da prestação de serviços no bairro Radional, tendo como principal pressuposto a forma descritiva.

No complexo estudo, o pesquisador é central nesse processo, pois participa, compreende e interpreta os dados pesquisados. Richardson (2008, p. 90)<sup>8</sup> sobre a pesquisa qualitativa:

A pesquisa qualitativa pode ser caracterizada como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados, em lugar da produção de medidas quantitativas de características ou comportamentos.

Do ponto de vista de seus objetivos a **pesquisa é exploratória** (Grifo nosso), busca o entendimento das razões e motivações de atitudes e comportamentos das pessoas, não requerendo a elaboração de hipótese, mas oportunizando a geração destas, na formação de ideias para o entendimento do conjunto do problema.

Gil (2008, p. 27)<sup>9</sup>, ao estabelecer parâmetros conceituais sobre esse modelo, destaca que: *[...] as pesquisas exploratórias têm como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores.*

No presente trabalho, a pesquisa exploratória foi desenvolvida na forma de pesquisa bibliográfica; documental; e, estudo de caso, com foco na prestação de serviços de vigilância e segurança no bairro Radional, prestados pela empresa RASEG.

Nesta perspectiva, **do ponto de vista dos procedimentos técnicos** (Grifo nosso) é caracterizada como uma *pesquisa bibliográfica*, desenvolvida a partir da utilização de livros, artigos científicos, dissertações, teses e de material disponibilizado na internet.

Pode ser considerada como *pesquisa documental*, uma vez que fez uso e aplicação de leis, decretos, regulamentações e pesquisa de perfil institucional.

---

<sup>8</sup> RICHARDSON, R. J. et al. **Pesquisa Social**: métodos e técnicas. 3. ed. revista e ampliada. São Paulo: Atlas, 2008, p. 90.

<sup>9</sup> GIL, Antonio Carlos. Op. Cit., p. 27

Sobretudo, trata-se de um estudo de caso, que traz em seu contexto um cunho descritivo, não tendo por fim a possibilidade de intervir sobre a situação estudada, mas sim proporcionar o conhecimento tal qual ele lhe surge, possibilitando gerar novas teses e questões visando uma futura investigação.

Tendo em vista a sua importância cada vez mais crescente, Yin (2005, p. 32)<sup>10</sup>, ao conceituar *estudo de caso*, demonstra que o mesmo se trata de: [...] *uma investigação empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro do seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos.*

Salientando concretizar os objetivos aqui propostos num primeiro momento faz-se uma descrição do conjunto de normas, leis e diretrizes que regulam o funcionamento da segurança privada no Brasil, tendo por fim, uma demarcação do seu marco regulatório. Oportunamente, utilizando-se de pesquisas bibliográficas pontua-se alguns marcos históricos numa breve contextualização da segurança privada no Mundo.

Num segundo momento, ainda sob a égide das normas legais e da doutrina, através de estudos comparados busca-se identificar e entender as diferenças entre o modelo legal brasileiro e outros modelos existentes.

Num terceiro momento, analisam-se os fatores do modelo legal que influenciam a demanda da oferta de serviços de segurança privada, tomando-se como referência a cultura, os costumes, a práxis das demandas de serviços de segurança pública.

No capítulo posterior faz-se apresentação dos dados empíricos a partir da análise dos resultados do estudo exploratório, o qual utilizou como instrumento de coleta de dados entrevista aos sócios proprietários da Empresa RASEG; observação in loco dos serviços prestados na comunidade ofertados pela empresa RASEG.

Enfim, a partir de uma contraposição crítica entre os aspectos regulatórios e a prática dos serviços de segurança privada em seu contexto de atuação, em especial na interface policiamento público e policiamento privado, procurou-se explicitar as questões que estão em jogo para a compreensão do impacto específico, no exercício do policiamento, dado pela presença cada vez maior das forças privadas na provisão da segurança, no cenário brasileiro.

---

<sup>10</sup> YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 3ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2005, p. 32.

### 3 REVISÃO DE LITERATURA

A fundamentação teórica para viabilizar uma melhor explicitação da temática proposta será realizada à luz das normas e legislações que consubstanciam a segurança privada no Brasil, referências bibliográficas de estudos recém-publicados sobre a temática, estudo comparado e análise histórica.

Nesta perspectiva, não será objetivo aprofundar-se na história da segurança privada, para o estudo será suficiente pontuar alguns marcos históricos no Brasil e no Mundo, com ênfase no marco regulatório brasileiro, salientando apresentar de maneira clara, precisa e concisa, os aspectos legais da segurança privada no país, tendo como objeto de estudo a prestação de serviços da empresa RASEG Vigilância e Segurança LTDA, no bairro Radional, na cidade de São Luís/Ma, no período de outubro/2014 a maio/2014.

#### 3.1 Caracterização histórica da segurança privada

Historicamente, a segurança surgiu a partir da necessidade do homem defender-se das condições adversas da natureza selvagem. Num segundo momento, para defender-se de outros grupos de pessoas que atacavam sua família, território, local de moradia e aconchego. Por fim, para a defesa dos seus bens patrimoniais e hoje ela atinge os bens intangíveis, tais como: as informações e a imagem da empresa.

É perceptível, pois, que muito embora atualmente a tutela jurisdicional seja o meio primordial de solução de conflitos, antes que o Homem passasse a viver em sociedade e a organizar-se politicamente, cada indivíduo defendia-se de forma individual e fazia valer seus direitos pela força, ou seja, pela autotutela.

A defesa da família era feita pelo próprio chefe, geralmente auxiliado por filhos [...]. A noção de propriedade ainda era incipiente, não existindo um respeito maior pela propriedade alheia. Assim, uma vez conquistada alguma possessão não havia nenhuma garantia para que ela fosse respeitada pelos outros e daí a necessidade de defendê-la pela força<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup> CUNHA, Alexandre Lamyn. Disponível em<<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAGcAI/teorias-normas-seguranca>>. Acesso 27 maio 2015.

De maneira evolutiva, com o passar do tempo e o surgimento da civilização, o Homem organizou-se politicamente e criou uma instituição abstrata chamada “Estado”, que nada mais é do que um conjunto de poderes, órgãos, leis e instituições, encarregados de reger à vida comum de uma sociedade organizada.

É salutar ressaltar, que muito embora a autotutela seja uma espécie primária de composição de litígio, ainda hoje os ordenamentos jurídicos preveem a possibilidade de o ofendido agir imediatamente para repelir a injusta agressão, a exemplo do desforço imediato nas possessórias. Código Civil 2002<sup>12</sup>. In verbis:

Art. 1.210. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado. § 1º **O possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo; os atos de defesa, ou de desforço, não podem ir além do indispensável à manutenção, ou restituição da posse** (Grifo nosso). § 2º Não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade, ou de outro direito sobre a coisa.

Segundo Cunha (2015)<sup>13</sup> com o surgimento do Estado, concedeu-se a ele o monopólio da força e a exclusividade da aplicação da lei. Surgiram então as organizações policiais, as forças militares e os tribunais de justiça. No entanto, apesar dos esforços; o Estado nunca conseguiu bastar-se inteiramente na proteção e garantia das pessoas e assim, já por volta da idade média, grupos de cidadãos se uniam para formar grupos de vigilantes para proteger suas famílias e propriedades, mas era tudo muito improvisado e sem nenhum fim lucrativo.

No século XVI, na Inglaterra, surgiam os primeiros “vigilantes”. Eram pessoas escolhidas por serem hábeis na luta e no uso da espada, remuneradas por senhores feudais, com os recursos dos impostos cobrados aos cidadãos. Típico da segurança pública<sup>14</sup>.

Todavia, a Segurança Privada só veio a se desenvolver na era pré-industrial e com o surgimento do capitalismo científico. É nesse contexto que surge nos Estados Unidos, nação predominantemente capitalista, a primeira empresa de segurança privada que se tem conhecimento, denominada WELLFARGO, atribuída aos americanos Henry Wells e William Fargo.

<sup>12</sup> BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 27 maio 2015.

<sup>13</sup> CUNHA, Alexandre Lamyn. Op. Cit.

<sup>14</sup> MORETTI, Cláudio. **HISTÓRICO DA SEGURANÇA PRIVADA**. Disponível em <<http://niziodobem.blogspot.com.br/2013/04/conheca-um-pouco-da-historia-da.html>>. Acesso em 27 maio 2015.

Só no século XIX, em 1852, que, devido às deficiências naturais do poder público, os americanos Henry Wells e Willian Fargo, criaram a primeira empresa de segurança privada do mundo. A WELLFARGO. Na verdade, era uma empresa que fazia escolta de cargas. As cargas não eram trazidas por caminhões, mas por diligências ao longo do rio Mississippi<sup>15</sup>.

Posteriormente, também nos Estados Unidos surgiu uma outra empresa de segurança privada, que viria a ganhar fama internacional: A Pinkerton Segurança & Investigações fundada pelo escocês naturalizado americano Allan Pinkerton.

Em 1855, foi criada a Agência Nacional de Detetives Pinkerton, que foi uma agência de investigação e segurança particular fundada nos Estados Unidos da América por Allan Pinkerton, detetive que ficou famoso ao frustrar uma conspiração para o assassinato do presidente Abraham Lincoln. A PINKERTON'S, que fazia o serviço de proteção das estradas de ferro tinha como logotipo da agência um olho aberto com as palavras "We Never Sleep" (nós nunca dormimos)<sup>16</sup>.

Foi também em meados do século XIX, quando as atividades bancárias e as transações financeiras já estavam bastante desenvolvidas, com o transporte diário de grande quantidade de dinheiro, em condições precárias de segurança, pelas ruas e estradas dos Estados Unidos, que Perry Brink fundou em Washington, no ano de 1859, a empresa BRINKS, ainda em atividade. Inicialmente prestava serviços apenas na proteção dos transportes de cargas, mas a partir de 1891, passou a executar também serviços de segurança em transporte de valores.

Já em 1859, as instituições bancárias estavam em pleno desenvolvimento e Perry Brink, fundou em Washington, a BRINK'S, que, inicialmente fazia a proteção de transportes de cargas, e, em 1891, fez o primeiro serviço de segurança de transporte de valores, tornando-se a primeira empresa de transporte de valores<sup>17</sup>.

No Brasil, ainda segundo Cláudio Marretti<sup>18</sup> em História da Segurança Privada, já em 1626, o país apresentava altos índices de violências e de impunidade de crimes. Por causa disso, o Ouvidor Geral Luiz Nogueira de Britto, determinou a criação de um grupo de segurança, conhecidos como "quadrilheiros". Seus integrantes eram escolhidos entre os moradores das cidades e através de trabalho voluntário, prestavam um juramento de bem servir à sociedade. Com a evolução da Coroa e mais tarde República, a segurança evoluiu das milícias

---

<sup>15</sup> MORETTI, Cláudio. Idem.

<sup>16</sup> Idem.

<sup>17</sup> Idem.

<sup>18</sup> Idem.

privadas para os serviços orgânicos de segurança pública (polícias) e privadas (segurança patrimonial).

Por sua vez, Alexandre Lamyn Cunha (2015)<sup>19</sup>, assevera que no Brasil, ao longo do tempo, a atividade de segurança privada sempre foi desenvolvida de forma empírica e improvisada, sendo desempenhada na maioria das vezes por milícias privadas, “jagunços” e “capangas”. Foi apenas no final da década de 60 e início da década de 70 que foi constatada a necessidade de se criar e disciplinar um serviço de segurança privada de qualidade.

Porém, foi somente entre 1968 e o início dos anos 70 que foi dado o passo decisivo para o nascimento da segurança privada no país. Durante os anos da ditadura militar, aqueles que combatiam o regime perpetravam sequestros e assaltos a Bancos com o intuito de desmoralizar o regime e obter fundos para financiar a luta armada. Na época, a polícia não dispunha de meios de efetivamente oferecer proteção aos Bancos e os “estimulou” a criarem sua própria guarda armada.

Consequentemente, através dos Decretos-Lei nº 1.034, de 09 de novembro de 1969 e nº 1.103, de 03 de março de 1970, as empresas de segurança e vigilância armada privada, surgiram em nosso País. Esses decretos, regulamentavam uma atividade até então considerada paramilitar e exigiam que os bancos e operadoras de crédito, fossem protegidos por seus próprios funcionários ou através de empresas especializadas.

Tal medida, segundo Marretti<sup>20</sup>: *“tinha como objetivo inibir as ações de grupos políticos de esquerda que buscavam recursos, em assaltos a estabelecimentos bancários, para financiamento de sua causa revolucionária”*.

Em conformidade com os Decretos-Lei nº 1.034, de 09 de novembro de 1969 e nº 1.103, de 03 de março de 1970, a autorização para funcionamento das empresas de segurança privada, bem como a fiscalização de suas atividades estiveram a cargo das Secretarias de Segurança Pública dos Estados, sendo estabelecido no ano de 1983 um novo marco regulatório, o qual será descrito na seção seguinte.

---

<sup>19</sup> CUNHA, Alexandre Lamyn. Op. Cit.

<sup>20</sup> MORETTI, Cláudio. Op. Cit.

### 3.2 Marco regulatório da segurança privada no Brasil

O marco regulatório da segurança privada brasileira é atualmente legislado pela: Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983 que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores; pelo Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983 que regulamenta a Lei nº 7.102 e pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995 que altera dispositivos do Decreto nº 89.056 que regulamenta a Lei nº 7.102. Tais dispositivos, são complementados por decretos e portarias específicas que atribuíram novos requerimentos a regulamentação.

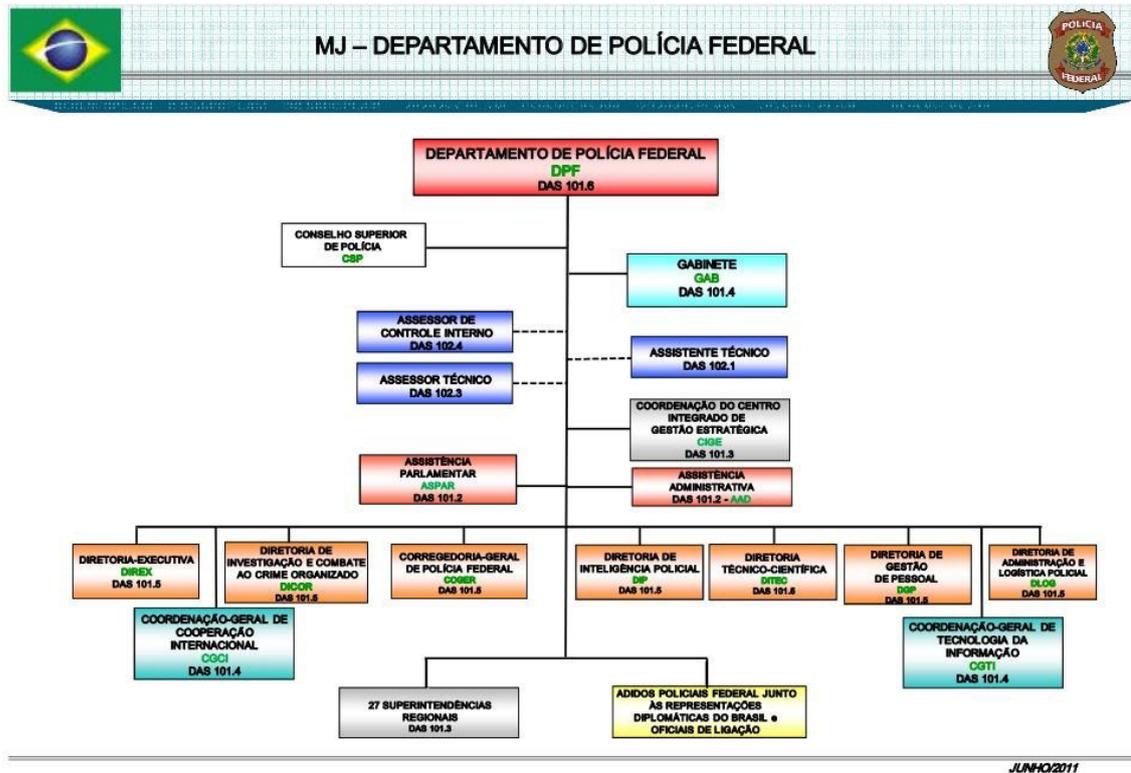
No ano de 1990, a Lei nº 7.102 foi modificada por duas outras, a Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994, e a Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995. Em resumo, as normas que regem a segurança privada no Brasil e consubstanciam as ações das organizações de controle são compostas por três leis, dois decretos e dezenas de portarias, resoluções e outros expedientes normativos típicos de burocracias executivas.

O Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Polícia Federal (DPF), é responsável pela normatização, controle e fiscalização da segurança privada desde 1995, quando a Lei nº 9.017/95 atribuiu a ele tais funções e instituiu taxas para que a Polícia Federal prestasse os serviços. Art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983. In verbis:

Art. 20. Cabe ao Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal: (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995). I - **conceder autorização para o funcionamento: a) das empresas especializadas em serviços de vigilância** (Grifo nosso); b) das empresas especializadas em transporte de valores; e c) dos cursos de formação de vigilantes; II - fiscalizar as empresas e os cursos mencionados no inciso anterior; III - aplicar às empresas e aos cursos a que se refere o inciso I deste artigo as penalidades previstas no art. 23 desta Lei; IV - aprovar uniforme; V - fixar o currículo dos cursos de formação de vigilantes; VI - fixar o número de vigilantes das empresas especializadas em cada unidade da Federação; VII - fixar a natureza e a quantidade de armas de propriedade das empresas especializadas e dos estabelecimentos financeiros; VIII - autorizar a aquisição e a posse de armas e munições; e IX - fiscalizar e controlar o armamento e a munição utilizados. X - rever anualmente a autorização de funcionamento das empresas elencadas no inciso I deste artigo. (Incluído pela Lei nº 8.863, de 1994)

De acordo com o Art. 2º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, o Departamento de Polícia Federal possui a seguinte estrutura, composta por unidades centrais e descentralizadas, conforme organograma constante da Figura 01:

Figura 01 – Organograma do Departamento de Polícia Federal



Fonte: MJ – Departamento de Polícia Federal. Disponível em: <  
<http://www.dpf.gov.br/institucional/organograma/>>. Acesso em: 26 maio de 2015.

Unidades componentes:

- I - Conselho Superior de Polícia - CSP;
- II - Assistência Administrativa - AAD;
- III - Assistência Parlamentar - ASPAR;
- IV - Gabinete - GAB;
- V - Coordenação do Centro Integrado de Gestão Estratégica - CIGE;
- VI - Coordenação-Geral de Cooperação Internacional - CGCI;
- VII - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;
- VIII - Diretoria-Executiva - DIREX;
- IX - Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR;
- X - Corregedoria-Geral de Polícia Federal - COGER;
- XI - Diretoria de Inteligência Policial - DIP;
- XII - Diretoria Técnico-Científica - DITEC;
- XIII - Diretoria de Gestão de Pessoal - DGP;
- XIV - Diretoria de Administração e Logística Policial - DLOG;

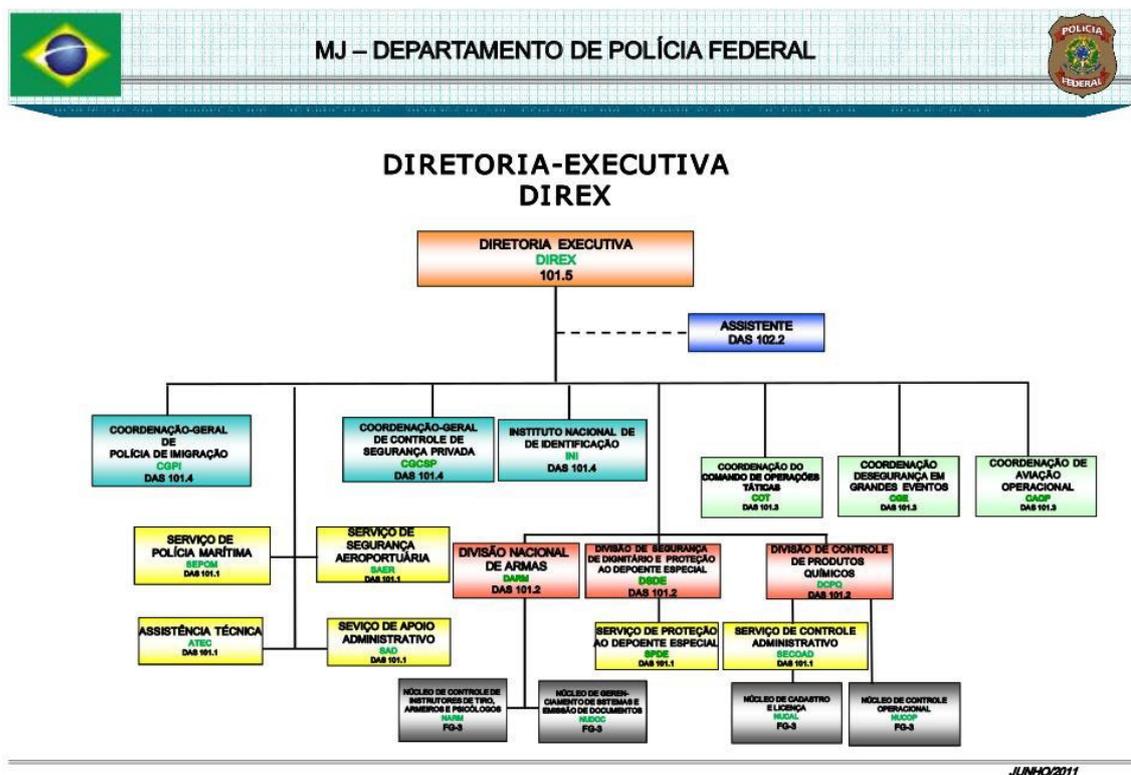
XV - Superintendências Regionais - SR;

XVI - Conselhos Regionais de Polícia - CRP; e

XVII - Delegacias de Polícia Federal - DPF.

Dentro da estrutura orgânica do Departamento de Polícia Federal, à Divisão de Controle de Segurança Privada (DCSP) subordinada a Diretoria Executiva, é órgão central que foi sediado em Brasília com a incumbência de regular, coordenar e controlar a segurança privada em todo o Brasil. Hoje esse órgão chama-se Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada (CGCSP).

Figura 02 – Organograma da Diretoria Executiva do Departamento de Polícia Federal



Fonte: MJ – Departamento de Polícia Federal. Disponível em:<  
<http://www.dpf.gov.br/institucional/organograma/>>. Acesso em: 26 maio de 2015.

De acordo com o Inciso VIII do Art. 2º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, a Diretoria Executiva – (DIREX) do Departamento de Polícia Federal possui a seguinte estrutura:

- Assistência Técnica - ATEC;
- Serviço de Apoio Administrativo - SAD;
- Serviço de Polícia Marítima - SEPOM;

- d) Serviço de Segurança Aeroportuária - SAER; e
- e) Divisão Nacional de Armas - DARM:
  - 1. Núcleo de Controle de Instrutores de Tiro, Armeiros e Psicólogos - NARM; e
  - 2. Núcleo de Gerenciamento de Sistemas e Emissão de Documentos - NUDOC;
- f) Divisão de Segurança de Dignitário e Proteção ao Depoente Especial - DSDE:
  - 1. Serviço de Proteção ao Depoente Especial - SPDE;
- g) Divisão de Controle de Produtos Químicos - DCPQ:
  - 1. Núcleo de Controle Operacional - NUCOP; e
  - 2. Serviço de Controle Administrativo - SECOAD:
    - 2.1. Núcleo de Cadastro e Licença - NUCAL;
- h) Coordenação de Segurança em Grandes Eventos - CGE;
- i) Coordenação do Comando de Operações Táticas - COT:
  - 1. Serviço de Estratégias Táticas - SET; e
  - 2. Serviço de Operações Táticas - SOT;
- j) Coordenação de Aviação Operacional - CAOP:
  - 1. Serviço de Manutenção - SMAN; e
  - 2. Serviço de Operações Aéreas - SOAR;
- k) Coordenação-Geral de Polícia de Imigração - CGPI:
  - 1. Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP;
  - 2. Divisão de Controle de Imigração - DCIM;
  - 3. Divisão de Cadastro e Registro de Estrangeiros - DICRE;
  - 4. Divisão Policial de Retiradas Compulsórias - DPREC; e
  - 5. Divisão de Passaportes - DPAS;
- l) Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada - CGCSP:** (Grifo nosso)
  - 1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;
  - 2. Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres - DELP;
  - 3. Divisão de Controle Operacional de Fiscalização - DICOF; e
  - 4. Divisão de Análise de Processos e Expedição de Documentos - DAPEX;
- m) Instituto Nacional de Identificação - INI:
  - 1. Divisão de Identificação, de Informações Criminais e de Estrangeiros - DINCRE:
    - 1.1. Serviço de Informações Criminais - SINIC;
    - 1.2. Serviço de Identificação de Impressões Digitais - SID;

1.3. Serviço de Identificação Papiloscópica e de Representação Facial Humana - SEPAP;

2. Divisão de Documentos de Segurança - DSEG:

2.1. Serviço de Preparação e Expedição de Documentos Funcionais – SEPEX.

Em conformidade com a letra l), Inciso VIII do Art. 2º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, a Coordenação-Geral do Controle de Segurança Privada – (CGCSP), subordinada a Diretoria Executiva (DIREX) do Departamento de Polícia Federal possui a seguinte estrutura:

1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;

2. Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres - DELP;

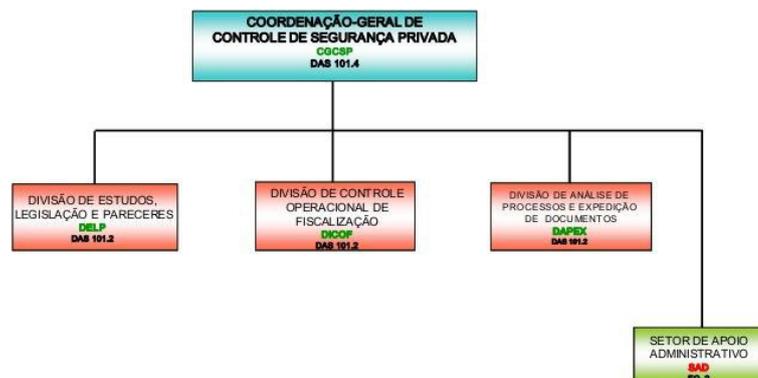
3. Divisão de Controle Operacional de Fiscalização - DICOF; e

4. Divisão de Análise de Processos e Expedição de Documentos – DAPEX.

Figura 03 – Organograma da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada



### COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA CGCSP/ DIREX



JUNHO 2011

Fonte: MJ – Departamento de Polícia Federal. Disponível em: <<http://www.dpf.gov.br/institucional/organograma/>>. Acesso em: 26 maio de 2015.

Atualmente, a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012 (alterada pela Portaria nº 3.258/2013 – DG/DPF, publicada no D.O.U. em 14.01.2013 e Portaria nº 3.559/13-DG/DPF, publicada no D.O.U. em 10.06.2013), disciplina em todo o território nacional, as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como, regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros.

Destarte, que a Segurança Privada é o ramo de atividade que tem por objetivo a proteção de patrimônios e de pessoas. Regulada, autorizada e fiscalizada pelo Departamento de Polícia Federal – (DPF) são complementares às atividades de segurança pública nos termos da legislação específica.

Enquanto a segurança pública é dever do Estado, a segurança privada é uma faculdade de proteger a si, sua família, seus empregados, seus bens entre outros, nos limites permitidos pela lei. Nesta perspectiva, são consideradas atividades de segurança privada em conformidade com o § 3º e seus incisos do Art. 1º da Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012. In verbis:

§ 3º São consideradas atividades de segurança privada: I - vigilância patrimonial: atividade exercida em eventos sociais e dentro de estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio; II - transporte de valores: atividade de transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais; III - escolta armada: atividade que visa garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valor, incluindo o retorno da equipe com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; IV - segurança pessoal: atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas, incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários; e V - curso de formação: atividade de formação, extensão e reciclagem de vigilantes.

Segundo Zanetic (2006, p. 82)<sup>21</sup> de acordo com o Departamento de Polícia Federal, a segurança privada está autorizada a atuar em sete áreas distintas as quais foram construídas a partir da revisão da literatura e da descrição dos serviços existentes, tornando mais tangíveis a sua identificação no espaço real em que atuam: “*vigilância, segurança patrimonial; segurança orgânica; segurança pessoal; curso de formação; escolta armada e transporte de valores*”.

A *vigilância* e a *segurança patrimonial*, tem como descrição: a preservação de bens e patrimônio, bem como, a prevenção de riscos provenientes de ações criminosas. Área de

---

<sup>21</sup> ZANETIC, André. **A Questão da Segurança Privada**: estudo do marco regulatório dos serviços particulares de segurança. São Paulo: USP, 2006 (Dissertação de mestrado), p. 82.

atuação: bancos, organizações comerciais e industriais diversas, órgãos públicos, condomínios fechados prédios ou residências, shopping-centers, estádios de futebol, centros de exposições, casas de eventos e espetáculos diversos.

A *segurança orgânica* diz respeito a empresas que, ao invés de contratar serviços especializados das empresas de proteção, constituem o seu próprio organismo de segurança. Áreas de atuação: bancos, organizações comerciais e industriais, shopping-centers, entre outros.

A *segurança pessoal* é aquela que diz respeito ao acompanhamento pessoal de pessoas, pode ser armada ou não. Áreas de atuação: empresários, executivos, políticos, pessoas famosas, entre outros.

O *curso de formação* é o treinamento e qualificação do vigilante, atendendo as próprias empresas de segurança, bem como, profissionais de segurança privada e pública. Diz respeito, a formação, extensão e capacitação continuada dos profissionais da segurança de modo geral.

A *escolta armada* é o acompanhamento motorizado armado de veículo de cargas, executivos, empresários, políticos, entre outros.

A definição de *transporte de valores*, como o próprio nome diz, é o transporte de valores de bancos e instituições financeiras.

Por sua vez, Alexandre Lamin da Cunha, ressalta que a norma constitucional brasileira prevê, em seu artigo 144, que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. Pelos princípios constitucionais a tarefa de desenvolver a segurança da sociedade, embora sendo dever do Estado, também é responsabilidade de todos.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares (CF, 1988).

Frente a tal garantia, Cunha (2015)<sup>22</sup> assevera que todo e qualquer cidadão tem a responsabilidade de colaborar com o poder estatal na manutenção da segurança comum. Com o crescimento da violência e da criminalidade, de um lado, e o desenvolvimento empresarial de outro, passou a sociedade brasileira a necessitar cada vez mais de serviços especializados de segurança.

---

<sup>22</sup> CUNHA, Alexandre Lamyn. Op. Cit.

É perceptível, pois, um crescimento significativo nas últimas décadas da segurança privada. Todavia, tal atividade só pode ser exercida com autorização do Estado e em complemento da Segurança Pública. Estabelece a Lei 7.102/83 no seu artigo 6º, parágrafo único, que o Ministério da Justiça poderá celebrar convênios com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal para fiscalizar o fiel cumprimento da lei por parte dos Estabelecimentos Financeiros. In verbis:

Art. 6º Além das atribuições previstas no art. 20, compete ao Ministério da Justiça: (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995) (Vide art. 16 da Lei 9.017, de 1995). I - fiscalizar os estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento desta lei. II - (...); III - (...). Parágrafo único. Para a execução da competência prevista no inciso I, o Ministério da Justiça poderá celebrar convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos respectivos Estados e Distrito Federal. (Redação dada pela Lei 9.017, de 1995).

A Lei 7.102/83, prevê ainda, para que as empresas de segurança privada possam operar nos Estados e no Distrito Federal é necessária a comunicação às respectivas Secretarias de Segurança Pública. O dever de comunicação às Secretarias de Segurança Pública também está previsto na Portaria 387/06 do DPF.

Ressalta-se que o artigo 20 da Lei 7.102/83 também prevê a possibilidade de o Ministério da Justiça celebrar convênio com as Secretarias de Segurança Pública para fins de fiscalização e controle das atividades de Segurança Privada.

Destarte, a autoridade da Administração Pública, com prerrogativas e privilégios que lhe permitem assegurar a supremacia do interesse público sobre o particular. Para fazer sobrepor-se a vontade da lei à vontade individual, o interesse público ao interesse privado, são inerentes a administração pública os poderes: normativo, disciplinar; hierárquico e o poder de polícia.

É através do *Poder Normativo* que foi estabelecido o marco regulatório da Segurança Privada. “Atos pelos quais a Administração exerce o seu poder normativo têm em comum com a lei o fato de emanarem normas, ou seja, atos com efeitos gerais e abstratos” (PIETRO, 2014, p. 91)<sup>23</sup>.

Poder disciplinar é o que cabe à Administração Pública para apurar infrações e aplicar penalidades aos servidores públicos e demais pessoas sujeitas à disciplina administrativa. Se tratando de segurança privada, não abrange as sanções impostas a

---

<sup>23</sup> PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito administrativo**. São Paulo: Atlas S.A., 2014, p. 91.

particulares não sujeitos à disciplina interna da Administração, porque, nesse caso, as medidas punitivas encontram seu fundamento no poder de polícia do Estado.

Na lição de Márcio Fernando Elias Rosa<sup>24</sup> poder disciplinar:

Corresponde ao dever de punição administrativa ante o cometimento de faltas funcionais ou violação de deveres funcionais por agentes públicos. Não permite, assim, o sancionamento da conduta de particulares e não se confunde com o exercício do *jus puniendi* de que é titular o Estado (ROSA, 2011, p.112).

Quanto ao poder hierárquico, o direito positivo define as atribuições dos vários órgãos administrativos, cargos e funções e, para que haja harmonia e unidade de direção, ainda estabelece uma relação de coordenação e subordinação entre os vários órgãos que integram a Administração Pública, ou seja, estabelece a hierarquia.

Segundo Mário Masagão (apud PIETRO, 2014, p. 98)<sup>25</sup>, a relação hierárquica caracteriza-se da seguinte maneira: “*a) é uma relação estabelecida entre órgãos, de forma necessária e permanente; b) que os coordena; c) que os subordina uns aos outros; d) e gradua a competência de cada um*”.

Por sua vez, Márcio Fernando Elias Rosa<sup>26</sup> assevera que poder hierárquico:

É o que detém a Administração para a sua organização estrutural, o que escalona seus órgãos e reparte suas funções, definindo, na forma da lei, os limites de competência de cada um. Dele decorrem algumas prerrogativas: delegar e avocar atribuições, dar ordens, fiscalizar e rever atividades de órgãos inferiores (ROSA, 2011, p.111).

Por fim, o fundamento do poder de polícia é o princípio da predominância do interesse público sobre o particular, que dá à Administração posição de supremacia sobre os administrados. Preleciona (DI PIETRO, 2014, p. 124)<sup>27</sup> que: “*pelo conceito moderno, adotado no direito brasileiro, o poder de polícia é a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público*”.

É através do poder de polícia que a pessoa física ou jurídica prestadora de serviços de segurança pública deverá atender ao interesse público, ao bem-estar social, sujeitando-se as imposições oriundas da Administração. Nesta perspectiva, necessariamente, o interessado

---

<sup>24</sup> ROSA, Márcio Fernando Elias. **Direito administrativo** (Coleção sinopses jurídicas; v. 19). 12ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2011, p. 112.

<sup>25</sup> PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. *Ibidem*, p. 98.

<sup>26</sup> ROSA, Márcio Fernando Elias. *Ibidem*, p. 111.

<sup>27</sup> PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. *Ibidem*, p. 124.

deverá postular a obtenção de ato administrativo que retrate a possibilidade, à vista do interesse público, de exercer seu direito.

A finalidade do poder de polícia é a defesa do bem-estar social, a proteção do interesse da coletividade, ou mesmo do Estado, encontrando limites nos direitos fundamentais assegurados no texto constitucional, e sendo sempre questionável perante o Judiciário, notadamente nas hipóteses de desvio de finalidade, abuso ou excesso de poder. Na contenção do exercício do poder de polícia atuam, sobretudo, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (ROSA, 2011, p.114).

### 3.3 Segurança privada à luz de estudos comparados

André Zanetic, doutor em Ciência Política pela Universidade de São Paulo; pesquisador do impacto da segurança privada sobre o policiamento; consultor pelo convênio entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) no desenvolvimento do estudo “Análise de Incidência Criminal durante os Jogos Pan-Americanos (Rio/2007)”<sup>28</sup>; e, pesquisador pela Senasp/Ministério da Justiça no desenvolvimento da pesquisa “O Papel dos Municípios na Segurança Pública” no ano de 2005. Assevera que:

Embora a carência de estudos empíricos dificulte conhecer com precisão suas características e as diferenças entre países com relação à dimensão da segurança privada, observa-se que o fenômeno da expansão mais recente desses serviços, a partir de meados do século XX, parece estar relacionado, em grande medida, com o mesmo conjunto de circunstâncias que têm proporcionado mudanças significativas no policiamento público em diversos países do mundo<sup>28</sup>.

Aparentemente, afirma Zanetic, que tanto no cenário nacional quanto no internacional, o aumento da segurança privada parece ter emergido entrelaçado ao mesmo contexto em que se dá o crescimento do crime, da violência e da sensação de insegurança, mas também é marcado por outros processos importantes, que teriam gerado o incentivo econômico e o espaço legal para esse tipo de policiamento corporativo, e que fazem parte, também, de um contexto de transformação da paisagem urbana no período.

A luz da dialética pode-se afirmar com propriedade que a demanda da segurança privada no Mundo está baseada em três grandes dogmas institucionais da nossa época: o

---

<sup>28</sup> ZANETIC, André. **Segurança privada**: características do setor e impacto sobre o policiamento. Revista Brasileira de Segurança Pública. Ano, 3º ed. 4 Mar/Abr 2009, p. 412.

mercado, o Estado e a comunidade. O que significa dizer, segundo o pensamento do materialismo histórico desenvolvido por Karl Marx, que:

A história está, e sempre esteve ligada ao mundo dos homens enquanto produtores de suas condições concretas de vida e, portanto, tem sua base fincada nas raízes do mundo material, organizado por todos aqueles que compõem a sociedade. Os modos de produção são históricos e devem ser interpretados como uma maneira que os homens encontraram, em suas relações, para se desenvolver e dar continuidade à espécie<sup>29</sup>.

Consoante, Zanetic, em sua tese de mestrado (2006), a partir dos estudos de (Irish, 1999; Waard, 1999; Quicley, 2003) sobre o marco regulatório dos serviços de segurança, apresentou a síntese das características principais da regulação exercida em alguns dos países objeto de estudo. A definição das categorias apresentadas nos países observados reúne os interesses de três grupos distintos: os cidadãos, no plano dos clientes e da qualidade de serviços; os provedores da segurança, enquanto competidores no mercado; e o Estado, pautado na precocuidade da ordem pública. Nesta perspectiva, os modelos de regulação dos serviços de segurança são os descritos a seguir:

**Não-intervencionista:** o Estado não tem a responsabilidade pela regulação da Indústria da segurança privada, que é deixada para o mercado assegurar que a regulação adequada ocorra.

**Regulação Mínima:** o Estado introduz uma regulação mínima para regular as pessoas que trabalham na indústria da segurança privada. Essa regulação também pode estabelecer regras limitadas e padrões para a indústria, de forma pouco precisa.

**Regulação Abrangente:** o Estado estende a regulação para além do controle sobre os trabalhos da indústria, introduzindo regulação substantiva para aumentar o padrão e a qualidade dos serviços providos pela indústria de segurança, criar salvaguardas para proteção do público e eventualmente proteger as empresas nacionais de competição estrangeira. A tabela a seguir apresenta os diferentes modelos de regulação, nos países em que os contornos de regulação são mais precisos.

A regulação das classificações acima descritas, podem ser de forma limitada, com falhas em sua implementação, ou de forma ampla, cumprindo eficazmente as normas estabelecidas, constante na assegurar.

---

<sup>29</sup> Karl Marx (e a crítica à consciência moderna). Disponível em <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Materialismo\\_hist%C3%B3rico#cite\\_note-3](https://pt.wikipedia.org/wiki/Materialismo_hist%C3%B3rico#cite_note-3)>. Acesso em: 09 jul 2015.

Tabela 01 – Modelos de regulação da segurança privada

EXTENSÃO	CAPACIDADE REGULATÓRIA	
	LIMITADA	AMPLA
Não-intervencionista	Grã Bretânia	
Mínima	Alemanha Áustria Itália África do Sul	Luxemburgo Áustria
Abrangente	Dinamarca Finlândia França Portugal Espanha Brasil	Bélgica

Fonte: criada a partir dos trabalhos de Irish, 1999; Waard, 1999; e Quicley, 2003

Segundo Zanetic, a política regulatória de um país é normalmente influenciada por alguns fatores específicos, tais como: a sua cultura política, estrutura jurídica, institucional e modelo econômico.

A maioria dos países, no final dos anos 70 e início dos 80, passou de um modelo não intervencionista para um modelo de regulação mínima. Já nos anos 90, um grande número de regulação abrangente, como a Europa Ocidental, partes da Austrália e alguns estados dos Estados Unidos. Nos países europeus (excetuando a Inglaterra, que possui sistema de auto-regulação), a regulação estatutária está longamente estabelecida e bem definida<sup>30</sup>.

Com fulcro no materialismo histórico, pode-se salientar que o Estado liberal do século XVIII foi um Estado mínimo, composto de um pequeno núcleo estratégico e exercendo apenas funções típicas de Estado, tais como: defesa nacional, arrecadação, diplomacia, entre outras.

Adam Smith, em *Riqueza das Nações* (1776)<sup>31</sup>, condenou os objetivos interventores classificando-os de inconsequentes, bem como pregou a ineficácia dos controles governamentais exercidos sobre os indivíduos e a sociedade. As ideias liberais tomaram corpo na Europa Ocidental, baseadas no conceito do *laissez-faire*, seguindo a ideia de que o Estado

<sup>30</sup> ZANETIC, André. Idem.

<sup>31</sup> Disponível em < <https://fernandonogueiracosta.wordpress.com/2013/11/12/download-gratuito-de-livros-classicos-de-ciencias-humanas/>>. Acesso em: 09 jul 2015.

deveria se restringir os esforços de intromissão na esfera privada, atendo-se o menos possível ao particular, a fim de assegurar os “direitos naturais” da vida, liberdade e propriedade.

O Estado do bem-estar, emergente nos séculos XIX e XX, ampliou seu campo de ação e passou a atuar diretamente na área social e a intervir no domínio econômico. As políticas econômicas intervencionistas inauguradas por Roosevelt com o New Deal<sup>32</sup>, respaldaram o início da década de 1930 e a intervenção do Estado na Economia com o objetivo de tentar reverter uma depressão e a crise social que ficou conhecida como a crise de 1929.

Por sua vez, o Estado social liberal, como tem sido recentemente conceituado, mantém um amplo campo de ação na promoção dos serviços sociais e coordenação da economia, mas com a operação e a execução preferencialmente descentralizadas e sujeitas a uma maior competição.

(...) A cada dia os mercados absorvem novos setores da economia, e aprofundam seu controle sobre setores antigos. Mas isso não significa que o campo político esteja diminuindo ou que as decisões políticas estejam perdendo relevância. Ao contrário, à medida em que a sociedade e os mercados se tornam cada vez mais complexos, e a sociedade civil mais exigente e capaz de exercer o controle social, aumentam o caráter estratégico das decisões políticas, e a necessidade de que sejam tomadas por políticos e altos servidores governamentais dotados de mais autonomia<sup>33</sup>.

Do exposto, é perceptível que atualmente a atividade de segurança privada é regulamentada, na maioria dos países, por uma instância federal responsável pela gestão da Justiça e/ou Segurança e que funciona ao mesmo tempo como órgão regulador e fiscalizador da atividade.

É perceptível ainda, a grande expansão dos serviços particulares de proteção, verificada em diversos países, sobretudo a partir de meados do século XX, trouxe à tona importantes questões relativas à responsabilidade do Estado sobre a segurança e à regulação do setor.

---

<sup>32</sup> O New Deal (“Novo Acordo” em português) foi um conjunto de medidas econômicas e sociais tomadas pelo governo Roosevelt, entre os anos de 1933 e 1937, com o objetivo de recuperar a economia dos Estados Unidos da crise de 1929. Teve como princípio básico a forte intervenção do Estado na economia. Disponível em <[http://www.suapesquisa.com/historia/new\\_deal.htm](http://www.suapesquisa.com/historia/new_deal.htm)>. Acesso em: 09 jul 2015.

<sup>33</sup> BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Uma nova gestão para um novo estado: liberal, social e republicano. Revista do Serviço Público, 52 (1), janeiro 2001: 524. The 2001 John L. Manion Lecture, Ottawa, Canadá.

O policiamento moderno é dominado por instituições que se tornaram, cada vez mais, especializado, nos últimos dois séculos. Nos Estados modernos, o uso da força para a manutenção da ordem pública tem sido confiado a organizações especializadas não militares, aliás, isso implica numa diversidade de funções desempenhada pela polícia nos dias de hoje e não só no simples uso da força, como resultado de sua própria adaptação aos novos requisitos de manutenção da ordem<sup>34</sup>.

A partir de uma contraposição crítica entre os aspectos regulatórios e a prática dos serviços de segurança privada em seu contexto de atuação, em especial na interface policiamento público e policiamento privado, frente a presença cada vez maior das forças privadas na provisão da segurança, no cenário brasileiro, numa aceção dialética será necessário reformar o Estado com efetivação dos seus três grandes dogmas institucionais: o mercado, o Estado e a comunidade.

Nenhuma destas instituições pode enfrentar sozinha os desafios impostos para o combate a violência e a criminalidade. Será necessária a articulação destas três instâncias, o mercado sozinho não garante prosperidade econômica e justiça social. O estatismo exagerado também privilegia o corporativismo e a ineficiência, assim como a sociedade civil organizada não pode dar unidade suficiente a uma nação para enfrentar os desafios da globalização e do avanço do capitalismo em nível mundial e, conseqüentemente, os seus problemas decorrentes.

A resposta é uma combinação adequada destas três instituições, uma mistura diferente para cada contexto econômico, político e social específico, uma vez que, a forma como a regulação da segurança privada é conduzida, se modifica de país para país. Não existe um caminho único. Na Itália, por exemplo, a regulação é feita pelo Ministério do Interior e é administrada pelos governos locais com o auxílio da polícia.

Assevera Zanetic (2006) que a auto regularão que é feita na Inglaterra é realizada através de associações profissionais como a British Security Association e a International Professional Security Association, que realiza a fiscalização através de um código de conduta riado por elas. Zanetic (2006, p. 89)<sup>35</sup> destaca que:

A maioria dos proprietários das indústrias de segurança prefere o modelo de regulação mínima, que ao mesmo tempo em que limita o poder público sobre suas atividades beneficiam as empresas maiores, uma vez que as pequenas empresas que são suas concorrentes não podem arcar com os custos dessa regulação (o que poderia fazer com que países com precários instrumentos de controle da atividade fiquem mais propensos ao surgimento de muitas empresas atuando ilegalmente.

---

<sup>34</sup> BAYLEY, David H. [e] SHEARING, Clifford D. (1996), "The Future of Policing". Law & Society Review, Vol. 30, nº\_3, pp. 585-606.

<sup>35</sup> ZANETIC, André. **A Questão da Segurança Privada**: estudo do marco regulatório dos serviços particulares de segurança. São Paulo: USP, 2006 (Dissertação de mestrado), p. 89.

O Brasil que possui sistema de regulação abrangente, porém de capacidade regulatória limitada, é um campo fértil para o surgimento de empresas atuando de forma ilegal. É nesse contexto, para uma melhor explicitação do problema em questão, que será verificada a experiência da empresa RASEG no bairro do Radional, na cidade de São Luís.

É salutar acrescentar, como base na tese de Zanetic, que países que privilegiam a soberania do Estado e o direito público, como a França, Espanha e Portugal tenderiam a possuir um mercado de segurança mais modesto, em termos de contingente e legitimidade de funções, do que países que privilegiam a sociedade e o direito privado, como a Grã-Bretanha, os Estados Unidos e o Canadá. Ressalva-se que a legislação norte-americana é extremamente complexa, dado que cada Estado possui seus próprios parâmetros normativos.

Enfim, a partir do estudo comparado pode-se constatar que o Brasil, a França, Portugal e Espanha são países de regulamentação extensiva da segurança privada, porém limitada, mas com legislação estatal como instrumento que regulamenta os serviços de segurança privada.

No Brasil, apesar de importantes particularidades do modelo desenvolvido no país, a forma como transcorreu a disseminação do mercado de segurança privada guarda muitas semelhanças com o processo apontado pelas informações disponíveis sobre o contexto internacional, marcado por um crescimento proporcionalmente muito mais acentuado do que o crescimento das forças públicas de segurança, pela ampliação de áreas de atuação do setor (segurança patrimonial, segurança eletrônica, escolta armada, serviços de investigação) e também por uma crescente especialização desses serviços em relação aos diferentes espaços em que exercem a sua atuação (setor bancário, shopping-center, condomínios empresariais e residenciais, edifícios da administração pública, etc.)<sup>36</sup>.

Assevera ainda Zanetic, que de forma semelhante cresceram o número de vigias de rua e demais categorias de agentes de segurança privada que exercem o serviço em caráter informal, além da grande proliferação do número de policiais que exercem funções de segurança junto ao mercado de segurança privada em seus horários de folga. Ratifica, pois, que a preocupação com a segurança privada no Brasil está relacionada à criminalidade e à violência na sociedade brasileira.

---

<sup>36</sup> ZANETIC, André. **A relação entre as polícias e a segurança privada nas práticas de prevenção e controle do crime**: impactos na segurança pública e transformações contemporâneas no policiamento. São Paulo: USP, 2010 (Tese de doutorado), p. 7.

### 3.4 Aspectos legais da segurança privada

A Constituição Federal de 1988 determinou uma nova concepção de segurança pública com a ampliação de seus agentes. A segurança passou a ser considerada dever de todo o cidadão, descaracterizando teoricamente a exclusividade dos órgãos policiais no tratamento do assunto.

No Título V, artigo 144, a Constituição consagra o dever do Estado, bem como o direito e a responsabilidade de todos nas questões relativas à segurança pública; destacando o exercício em prol da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, efetuado pelas polícias federal, rodoviária federal, ferroviária federal, civil, militar e corpo de bombeiros.

Não obstante a ausência de considerações explícitas, suas atividades incluem a participação do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Sistema Penitenciário e da Segurança Privada. Frente as novas demandas sociais a interação de órgãos estatais, mercado, e comunidade será de suma importância para a prevenção e o controle das manifestações da violência, garantindo o exercício da cidadania, bem maior tutelado pelo sistema democrático.

É perceptível, pois, que o crescimento desmedido da criminalidade nas grandes cidades e a ineficiência dos organismos de segurança estatal que, desamparados de políticas públicas eficazes e inteligentes, não conseguem acompanhar o crescimento da violência e deixam os cidadãos entregues à marginalidade, tendo aumentado de sobremaneira o surgimento da figura do agente da segurança privada.

Contudo, sob a ótica da legalidade, o primeiro ponto a ser abordado é que, diante da permissão do Código Penal da atuação de qualquer pessoa em legítima defesa própria ou de terceiro, o agente privado contratado para prestar segurança a pessoas ou estabelecimentos comerciais pode, na iminência de um crime, atuar para defender a vida ou a incolumidade de quem o contratou. Mas tal conduta deve ocorrer estritamente sob o regramento do art. 25 do Código Penal, ou seja, da legítima defesa sua ou de outrem.

Código Penal: “Art. 25 - *Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem*”.

Nesta perspectiva, qualquer cidadão (e não somente o segurança privado) que, atuando de forma moderada (proporcional), repele ilegítima agressão a si ou a outra pessoa, está amparado pela excludente de ilicitude da legítima defesa.

No entanto, não tão clara quanto à questão da repulsa à agressão imediata, é o problema da prevenção à agressão ou a proteção ao patrimônio do contratante da segurança privada – como no caso de seguranças de lojas, shoppings centers, empresas diversas e serviço e mais recentemente comunidades, a exemplo do bairro Radional, local da prestação de serviços da empresa RASEG. Outra dúvida sobre a ação desses agentes é a possibilidade ou não de realizar a busca pessoal – também conhecida como “revista” – num cidadão comum.

É salutar ressaltar que a busca pessoal, como regra, por constituir violação à privacidade e à intimidade da pessoa, protegidas pelo art. 5º, X da Constituição Federal, é ato vedado pelo ordenamento jurídico brasileiro, exceto quando há permissão da própria pessoa ou nos casos em que a lei ampare a busca pessoal contra a vontade do agente. O Código de Processo Penal, dispõe que:

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

(...)

§ 2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior.

Art. 241. Quando a própria autoridade policial ou judiciária não a realizar pessoalmente, a busca domiciliar deverá ser precedida da expedição de mandado.

Art. 242. A busca poderá ser determinada de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.

(...)

Art. 244. A busca pessoal independará de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

É perceptível, pois, que o CPP consagra que a busca pessoal involuntária somente será permitida quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos oriundos de crime/infração ou necessários a instrução de processo penal.

Outro aspecto importante, é que o referido diploma prevê tanto a busca pessoal quando a busca domiciliar involuntária como ações exclusivamente estatais, a serem realizadas através das autoridades judiciárias ou policiais. E as forças policiais são unicamente aquelas que constam do art. 144 da Constituição Federal.

Até mesmo as Guardas Municipais, que são organismos criados para a proteção do patrimônio público (art. 144 § 8º da CF) – e que não têm função de segurança pública – não podem realizar busca pessoal, mas tão somente zelar pelo patrimônio público através da sua presença ostensiva e, sendo o caso, demandando a Polícia Militar para reprimir alguma ação criminosa.

Ao tempo em que a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, instituindo normas gerais para as guardas municipais, disciplinando o § 8º do art. 144 da Constituição Federal, faz ressalvas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Desta forma, pode-se salientar que a revista preventiva feita por seguranças de shows, casas noturnas, as revistas repressivas feitas nas saídas de lojas de departamento e em comunidades feita pelo agente privado são ilegais, eis que realizadas por agentes não estatais, que não detém poder de polícia ou mesmo qualquer delegação estatal para o exercício da atividade policial, esta que é ação típica de estado e, por isso, indelegável.

Destarte que, alguns mecanismos lícitos podem ser utilizados pelos agentes de segurança privada, como forma de proteção do patrimônio do seu contratante. Um exemplo típico é o caso das festas em casas noturnas ou shows particulares, diante de eventos privados. A compra de um ingresso ocorre tal qual um contrato de prestação de serviços: a pessoa paga pelo ingresso e tem direito a entrar para consumir bebidas, alimentos e a assistir ao espetáculo.

Se, no ato da compra do ingresso, de forma verbal ou escrita, for posta como condição para acesso ao estabelecimento o consentimento do consumidor de que seja realizada uma verificação dos seus pertences pessoais, com o fim de evitar a entrada de armas, drogas e produtos não desejados pelo dono do estabelecimento (como, por exemplo, bebidas), tal negociação se dá no âmbito privado e tem validade, desde que o segurança privado não exceda o que foi acordado no ato da compra do ingresso. Havendo recusa do cliente em ter seus pertences verificados, tem o dono do estabelecimento o direito de negar sua entrada, mas jamais revistá-lo contra a sua vontade<sup>37</sup>.

Por sua vez, o caso da prevenção de furtos em lojas de departamentos, não pode o dono do estabelecimento determinar a “revista forçada” de um consumidor que suspeita ter furtado alguma mercadoria, o que ele pode fazer é, diante de um flagrante delito, impedir a saída do cliente trancando as portas, e chamar imediatamente a polícia. Essa faculdade, aliás, é dada a qualquer cidadão pois, em resumo, os atos permitidos aos seguranças privados são exatamente aqueles permitidos a qualquer cidadão.

De acordo com o Código de Processo Penal: Art. 301. *“Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito”*.

---

<sup>37</sup> Disponível em <<http://jus.com.br/artigos/24655/a-busca-pessoal-revista-feita-por-agente-de-seguranca-privada#ixzz3aWVVEJ5H>>. Acesso em: 18 maio 2015.

Pode-se observar ainda, que tanto os organizadores de festas e eventos, como os donos de lojas, podem utilizar de mecanismos de controle e vigilância eficazes, tais como portais de raios-X, portas giratórias com detector de metal, câmeras de segurança, selos magnetizados embutidos nos produtos – para que estes emitam sinal sonoro quando da saída sem passar pelo caixa, entre outros dispositivos de segurança, sendo vários os meios de tornar eficiente o trabalho da segurança privada, de forma que não seja necessária a busca pessoal privada que, como dito, é ato ilegal e pode configurar até mesmo o crime de constrangimento ilegal.

De acordo com o Código Penal, Art. 146. In verbis:

Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:  
Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Em conformidade com as disposições do CPP e do CP, combinadas com a proteção ao direito da privacidade e da intimidade (art. 5º, X da CF) e o que versa a Constituição Federal sobre as forças de segurança pública (art. 144 da CF), pode-se salientar que:

- a) não há absolutamente nada que a segurança privada possa fazer que não seja facultado a qualquer cidadão comum;
- b) a segurança pública deve ser prestada exclusivamente pelo estado, sendo esta atividade indelegável;
- c) a busca pessoal (revista) involuntária realizada fora dos termos do art. 240 de seguintes do CPP (nas hipóteses definidas e pelas pessoas definidas pela lei) é ilegal e pode configurar o crime do art. 146 do CP;
- d) as forças auxiliares da segurança pública ou os agentes de segurança privada podem, com o fim de otimizar sua atividade, utilizar de mecanismos como a revista consentida, câmeras filmadoras, portais de raios-X, portas giratórias, dispositivos de alarme embutidos em produtos, etc. Todos estes são meios legítimos de proteção do patrimônio e da integridade física das pessoas e não possuem vedação legal para o seu uso.

O universo informal dos provedores particulares de policiamento abrange todas as organizações e pessoas que executam policiamento sem estarem legalmente autorizados para tanto. Trata-se de um universo bastante heterogêneo. De um modo geral, inclui:

i) empresas juridicamente constituídas como de segurança privada em juntas comerciais ou com registro em outros órgãos públicos, porém não autorizadas a prestarem serviços de segurança privada; ii) empresas que prestam serviços típicos de segurança privada sob a fachada de empresas juridicamente constituídas para atuarem em outras áreas - conservação e limpeza, administração de condomínios, portaria, promoção de eventos etc.; iii) organizações juridicamente inexistentes ou simplesmente pessoas associadas que prestam serviços de vigilância patrimonial intramuros ou em vias públicas, segurança em eventos, serviços de proteção às pessoas, cargas etc.; iv) "seguranças autônomos" que prestam serviços como *freelancer* para pessoas ou propriedades variadas. No limite, esses agentes e organizações podem assumir a forma de justiceiros, esquadrões da morte e milícias urbanas ou rurais<sup>38</sup>.

Vale ressaltar que o setor informal da segurança privada se dar com maior intensidade nos países de regulamentação extensiva limitada, a exemplo do Brasil. Uma forma de combater a indústria ilegal foi a criação no âmbito da União, da Federação Nacional das Empresa de Segurança e Transporte de Valores – FENAVIST; no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a criação dos Sindicatos.

Nessa perspectiva, a FENAVIST é uma entidade sindical patronal criada para representar os interesses do segmento de segurança privada brasileira, que além de combater a força da indústria ilegal, em parceria com os Sindicatos, Associações e Empresas, tem o compromisso de representar seus empresários de forma ampla, ética e transparente, com o objetivo de unir a comunidade da Segurança Privada do Brasil, prestando serviços e promovendo a modernização e o crescimento da atividade.

A Fenavist foi fundada em 1º de março de 1989 pelos Sindicatos dos seguintes estados: Ceará, Distrito Federal, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo. Sua criação resultou da necessidade que o segmento teve de se organizar e de oferecer um trabalho de qualidade e credibilidade, determinado pela legislação que regulamentou o setor da segurança privada no Brasil (Lei 7.102/83). Com sede em Brasília, no centro da Capital Federal, a Fenavist representa cerca de 2.400 empresas, responsáveis pela geração direta de aproximadamente 700 mil empregos. A Fenavist tem jurisdição nacional, sendo também filiada à Confederação Nacional do Comércio, de Bens, Serviços e Turismo (CNC), além da Federação Panamericana de Segurança Privada (FEPASEP) e da World Security Federation (WSF)<sup>39</sup>.

Destarte que a Fenavist tem um importante papel no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos Sindicatos, das empresas e profissionais de segurança privada do Brasil, na melhoria da segurança da sociedade e no desenvolvimento de ações sociais para a comunidade sendo uma referência da segurança privada no país.

<sup>38</sup> Disponível em <<http://jus.com.br/artigos/24655/a-busca-pessoal-revista-feita-por-agente-de-seguranca-privada#ixzz3aWVVEJ5H>>. Acesso em: 18 maio 2015.

<sup>39</sup> Disponível em <<http://www.fenavist.com.br/conheca-a-fenavist>>. Acesso 09 jun 2015.

É salutar ratificar que o Sindicato das Empresas de Segurança Privada Curso de Formação de Vigilantes e Transporte de Valores do Estado do Maranhão – SINDESP-MA, é a entidade sindical de primeiro grau, com Carta Sindical firmada pelo Ministério do Trabalho, sob o número 46000.009425-97, inscrito no CNPJ sob o número 12.553.251/0001-82, instituição sem fins lucrativos, para a formação, qualificação profissional, estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica na sua base territorial, em todos os municípios existentes ou que vierem a ser criados no Estado do Maranhão.

De acordo com prerrogativas constitucionais o SINDESP-MA, desenvolve diversas atividades no trabalho de representação sindical, tais como:

Interceder junto a autoridades regionais na busca de soluções e entendimentos com base nos interesses e direitos das suas filiadas no Estado; responsabilizar-se pela negociação de Acordo e de Convenções Coletivas de Trabalho; Auxiliar na resolução de possíveis conflitos entre suas associadas e sindicatos laborais; celebrar convênios e parcerias com sindicatos, entidades, empresas públicas e privadas, entre outros, no intuito de unir forças em assuntos de interesse comum; desenvolver ações junto à Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores – FENAVIST, em prol das suas associadas; promover ações judiciais contra leis, decretos e determinações de órgãos que prejudiquem às suas filiadas<sup>40</sup>.

O SINDESP-MA tem sede a Rua Oswaldo Cruz, 1555, sala 708, 7º andar – Edifício João Pessoal – Centro de São Luís, CEP: 65020-251. Tem por missão representar e defender com excelência e ética, os interesses da segurança privada no Estado do Maranhão.

São empresas de segurança privadas filiadas ao SINDESP-MA<sup>41</sup>:

ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA. Av. Getúlio Vargas, nº 42, Apeadouro - São Luís/MA. Tel.: (98) 3089-3400 / 3089-3410. E-mail: atlantica@grupoatlantica.com.br.

CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Av. João Pessoa, 260, Outeiro da Cruz - São Luís/MA. Tel.: (98) 3216-3900. Fax: (98) 3216-3900. E-mail: cefor@ceforseguranca.com.br.

CEFOR CURSO DE FORMAÇÃO. Av. João Pessoa, 260, Outeiro da Cruz - São Luís/ MA. Tel.: (98) 3243 6120. E-mail: cefor@ceforseguranca.com.br.

CLASI SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Rua Virgílio Domingos / Rua 02, nº 628, São Francisco - CEP: 65076-340 - São Luís/ MA. Tel.: (98) 3227 7662.

ETAPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Av. Venceslau Braz, Qd. A, Lote 01, Camboa - São Luís/ MA. Tel.: (98) 3221 5056.

<sup>40</sup> Disponível em <<http://www.sindesp-ma.org.br/empresapf.html>>. Acesso em: 09 jun 2015.

<sup>41</sup> Idem.

EXATA VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. MA 202, KM 02, nº 107, Maioba - Paço do Lumiar/ MA. Tel.: (98) 3133 6150.

EXTREMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA. Rua Quatro, Nº 31, Planalto Anil I - CEP: 65.050-845 - São Luís/MA. Tel.: (98) 3303 8527. E-mail: comercial@maxximusservicos.com.br.

NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Rua Newton Prado, nº 53, Montanha Russa - Centro - São Luís/ MA. Tel.: (98) 3232-0001 / 3232-3066. Fax: (98) 3232-0004.

OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Via Local,110, Qd. 116, Casa 11, Parque Vitória - CEP: 65110-000 - São Luís/ MA. Tel.: (98) 3233 5396.

PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA. Rua Hemetério Leitão, Qd. 16, nº 06, São Francisco - CEP: 65076-420 - São Luís/MA. Tel.: (98) 2108 3329.

RAPOSO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Av. Senador Vitorino Freire, Qd. 43, nº 06, Areinha - São Luís/ MA. Tel.: (98) 3231 1216 Fax: (98) 3231 0432. E-mail: junior.slz@servi-san.com.br.

SERVIS SEGURANÇA LTDA. Av. São Luís Rei de França, 100, Turu - CEP: 65065-470 - São Luís/ MA. Tel.: (98) 3249-1545/ 3243-3521/ 3243-3552. E-mail: financeirosma@servis.com.br.

TECSEG TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Av. da História, 16, Qd. 01, Cohafuma - CEP: 65.074-795 - São Luís/ MA. Tel.: (98) 3256-1446. E-mail: tecseg.2@hotmail.com.

TIMBIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA. Rua Marquês de Pombal, nº 157, Térreo - Retiro Natal - São Luís/ MA. Tel.: (98) 2107 6630. Rua Oswaldo Cruz, 1555, sala 708, 7º andar - Edifício João Pessoa – Centro. São Luís - MA - CEP: 65.020-251

Faz-se necessário ratifica-se, que o serviço de segurança privada pode ser prestado exclusivamente por empresa regularmente autorizada pela Polícia Federal e em dia com suas obrigações. O exercício da atividade de vigilância e segurança privada, é regido por legislação federal específica: Lei n.º 7.102/83 que estabelece normas para a constituição e funcionamento das empresas que exploram serviços de segurança, regulamentado pelo Decreto n.º 89.056/83 e Portaria n.º 3.233/2012-DG/DPF que estabelece normas para o exercício da atividade de segurança privada no País.

Atuar no mercado, prestando serviços de vigilância e segurança sem estarem em condições legais e técnicas para fazê-lo, além de provocar verdadeira desordem, prejudica sobremaneira as empresas legalmente constituídas, se constituindo ato ilegal. Por outro lado, o contratante pode ser responsabilizado caso contribua, de qualquer modo, para a prática de infrações penais possivelmente praticadas pelo contratado irregular.

A autorização de funcionamento de empresa de segurança privada é o documento válido por 1 (um) ano que autoriza a empresa a desenvolver atividades de segurança privada. As Empresas de Segurança Privada com autorizadas pela Polícia Federal a funcionarem no Estado do Maranhão, de acordo com o SINDESP-MA, são as seguintes:

ABSOLUTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - São Luís.

ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES – Imperatriz.

ALERTA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

ARMS VIGILÂNCIA LTDA.

ATLÂNTICA SEGURANÇA TÉCNICA LTDA.

CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

CEFOR - CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CURSO DE FORMAÇÃO).

CONGELSEG - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES.

CLASI SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

ETAPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

EXATA - VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.

FORMAV - CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

FORTAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

MAFRA SEGURANÇA PRIVADA.

MASV - MARANHENSE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

MASERV - MARANHÃO SEGURANÇA E SERVIÇO LTDA.

NEW SERV - SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA.

PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES - São Luís.

PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES –  
Imperatriz.

OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

PACIFIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

POI EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.

POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

REAL SEGURANÇA LTDA.

SH VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE  
VALORES LTDA.

SENTINELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

SERVIS SEGURANÇA LTDA.

SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

TECSEG - TECNOLOGIA EM SEGURANÇA PRIVADA.

VIP - VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.

Numa análise preliminar pode-se verificar que a empresa RASEG não configura no rol das Empresas de Segurança Privada com autorizadas pela Polícia Federal a funcionar no Estado do Maranhão. Vale ressaltar que todo o serviço de vigilância e segurança deve ser efetuado por empresa regularizada e apta tecnicamente, a atuar na atividade.

De acordo com a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, uma empresa de segurança privada, para exercer sua atividade - Armada ou Desarmada, necessita ter competência técnica e habilitação legal, comprovada através dos seguintes documentos, renovados anualmente:

**CERTIFICADO DE SEGURANÇA** – emitido pelo Departamento de Polícia Federal, certificando que a empresa foi fiscalizada e está em condições técnicas de prestar serviços.

**AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** – emitida pelo Ministério da Justiça, com publicação no D.O.U. (Diário Oficial da União) permitindo que a empresa possa atuar nesse segmento econômico.

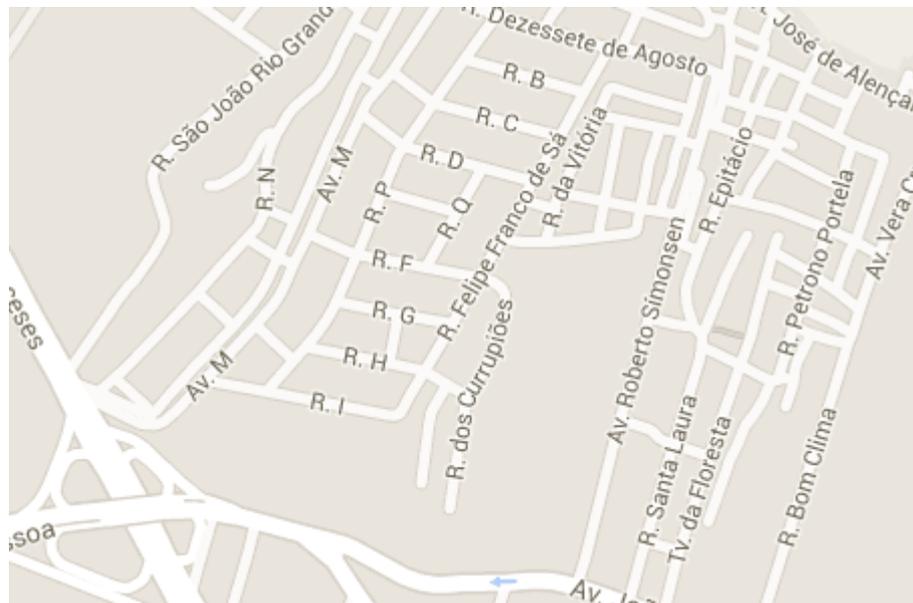
## 4 CARACTERIZAÇÃO DO CAMPO DE ESTUDO

Na persecução do objeto de estudo, o campo de coleta de dados empíricos, ocorreu no bairro Radional, na cidade de São Luís, tendo por fim, analisar os aspectos legais da prestação de serviços de segurança privada pela empresa RASEG, denominada RASEG Vigilância e Segurança LTDA.

### 4.1 O bairro Radional na cidade de São Luís

O bairro Radional ou conjunto Radional, é uma comunidade de classe média, localizada na periferia de São Luís, formada por aproximadamente 400 (quatrocentas) residências, circunvizinhando com os seguintes bairros: Santa Cruz, ao lado leste; Vila Radional e Vila Palmeira, ao lado oeste; Santa Cruz e Divineia Santa Cruz, ao lado norte; e, Outeiro da Cruz, ao lado Sul.

Figura 04 – Mapa do conjunto Radional. São Luís/Ma. Brasil



Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Maranhão (2015). Disponível em: <<https://www.ssp.ma.gov.br/>>. Acesso em 08 jun 2015.

A área correspondente ao conjunto Radional está delimitada no mapa da Figura 04: ao Norte, Rua A ou Rua Dezesete de Agosto; ao Sul, Rua I; ao Leste, Rua R ou Rua Felipe Francisco de Sá; ao Oeste, Rua N.

O conjunto Radional foi idealizado pela extinta Companhia Habitacional do Estado do Maranhão – COHAB-MA e financiado pelo extinto Banco Nacional da Habitação – BNH, no ano de 1972, com 366 (trezentas e sessenta e seis) casas. Hoje, são aproximadamente 400 (quatrocentas) habitações residenciais e comerciais.

A rede de infra-estrutura do conjunto Radional, conta com abastecimento de água, esgoto, coleta regular de lixo, delegacia, colégios, posto de saúde, quadra poliesportiva, praças, associação de moradores, igrejas, correios, uma avenida com canteiro central arborizado.

Em consequência dos poucos estabelecimentos comerciais, a comunidade do Radional é servida pelos bairros vizinhos: Santa Cruz, Vila Palmeira, Anil e João Paulo, que contam com maior número de comércio: feiras, farmácias, supermercados, panificadoras, entre outros. Por outro lado, sofre os problemas dos circunvizinhos no tocante ao aumento da criminalidade e da violência.

De acordo com o Mapa da Violência (2015)<sup>42</sup>, elaborado pelo pesquisador Julio Jacobo Waiselfisz, que desde de 1998 tem contribuído de forma decisiva para que a sociedade brasileira reflita sobre as muitas formas de violência que se abatem sobre seus cidadãos – a taxa de óbito por arma de fogo (AF), aumentou 385% entre 2002 e 2012, no Estado do Maranhão. Foi o maior crescimento entre todas as Unidades Federativa. Destarte, que o crescimento no Brasil foi 4,5%.

Considerando, o crescimento percentual das taxas de óbitos por Arma de Fogo nas capitais, no mesmo período (2002/2012); os dados são ainda mais preocupantes, São Luís foi a capital com maior crescimento da violência (316%).

Ainda segundo os estudos do Mapa da Violência: as vítimas desses crimes são, em sua maioria homens (92%) e negros (85%). Outro aspecto relevante a ser relatado, é que armas de fogo representam 54% nos homicídios praticados no Maranhão e 74% nos crimes cometidos em São Luís.

O aumento exacerbado da violência e da criminalidade no Maranhão e mais especificamente em São Luís, tem demandado novas formas de habitação social, tais como: os condomínios fechados, bem como, a verticalização da cidade através de apartamentos habitacionais guarnecidos de vigilância 24h com rígidas regras condôminas.

Essas mudanças que estão atualmente ocorrendo tem como consequência a expansão dos serviços de segurança privada e sua presença nos mais diferentes contextos. A experiência vivenciada no Radional, através da empresa RASEG é um objeto para estudo.

---

<sup>42</sup> WAISELFISZ, Julio Jacobo. Mortes matadas por arma de fogo. Mapa da violência. Brasília, 2015.

## 4.2 Raseg vigilância e segurança Ltda

De acordo com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, foi aberto no dia 05 de agosto de 2014, Inscrição Cadastral para o CNPJ: 20.782.719/0001-39 (Matriz), com o Nome Empresarial: RASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA e Título do Estabelecimento (Nome Fantasia): RASEG Vigilância e Segurança LTDA. Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 80.11-1-01 – Atividade de Vigilância e Segurança Privada.

A tabela a seguir (Tabela 02), descreve o Código e Descrição das atividades econômicas secundárias da Empresa RASEG.

Tabela 02 – Código e descrição das atividades econômicas secundárias da RASEG

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
41.20-4-00	Construção de edifícios
43.21-5-00	Instalação e manutenção elétrica
81.11-7-00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
80.20-0-01	Atividade de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
81.30-3-00	Limpeza em prédios e em domicílios
81.30-3-00	Atividade paisagísticas
47.59-8-99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Da consulta do CNPJ da Empresa RASEG no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), não foram encontradas sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Quanto a consulta da Situação e Regularidade de Empresa de Segurança Privada junto a Coordenação Geral de Controle de Segurança Privada (CGCSP) através da Gestão Eletrônica de Segurança Privada (GESP) da Polícia Federal (PF), verificou-se que não existe para a Empresa RASEG os parâmetros informados.

Apesar da RASEG possuir CNPJ com Código e Descrição da Atividade Econômica Principal, como sendo: 80.11-1-01 – Atividade de Vigilância e Segurança Privada. Não foi verificado a autorização da Polícia Federal para tal funcionamento. Vale ressaltar que a RASEG, também não consta no rol das Empresas de Segurança Privada, autorizadas pela Polícia Federal a funcionarem no Estado do Maranhão, disponíveis para consulta no SINDESP-MA.

Não obstante, a Empresa RASEG começou os seus serviços de prestação de segurança privada na comunidade do Radional, a partir do mês de outubro de 2014. Em apenas três meses, já contava com praticamente 1/3 dos moradores, associados à empresa.

Para ser mais preciso são 120 (cento e vinte) associadas da empresa RASEG, a qual presta serviço de segurança privada a população, utilizando-se de sistema de rádio comunicação e policiamento motomecanizado, através da assinatura de contrato com os seus tomadores de serviço.

A partir da assinatura de Contrato de prestação de serviço de Segurança Motomecanizada, com duração de 01 (um) ano – o Contratante, mediante pagamento mensal a RASEG, receberá policiamento motomecanizado no horário das 19h às 6h do dia seguinte, jornada de 11h, em regime de plantão de acordo com o planejamento estratégico e operacional proposto pela empresa.

O serviço motorizado tem o apoio de uma central de atendimento para o morador e rondas motorizadas, simultâneas, alternadas pela rua, passando pela porta da residência contratante de forma ostensiva e preventiva as tentativas de violação da integridade do bem patrimonial.

As rondas são feitas por vigilantes uniformizados, conduzindo motocicletas, portando rádio de comunicação, cassetetes e algemas. De acordo com o contrato de prestação de serviço: “Compete privativamente a RASEG o pagamento, alimentação, a integridade física, verbas rescisórias e depósito do INSS para os funcionários prestadores dos serviços de segurança motorizada”.

Por sua vez, o contratante paga o valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais, sendo que a primeira no ato da contratação e as demais prestações serão feitas nos meses subsequentes, após o início do contrato até o seu final, em datas de vencimentos sugeridas pela RASEG, mas a critério do contratante.

Destarte, tratar de um simples contrato de prestação de serviço legitimado pela assinatura da contratada e do contratante, sem maiores formalidades. A contratada recebe o pagamento mensal em espécie, na residência do contratante ou em sua sede a critério do contratante.

Do exposto, a experiência vivenciada no Radional, é uma prova autêntica das importantes mudanças que estão atualmente ocorrendo na atividade de policiamento, com a expansão dos serviços de segurança privada superado o de policiais em diversos países. Contudo, o modelo de regulamentação do Brasil, acaba propiciando a atividade de empresas ilegais.

## 5 ANÁLISE DE RESULTADOS

A luz do método dialético e instrumento de coleta de dados tais como: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e estudo exploratório, analisou-se os aspectos legais da prestação de serviços de segurança pública pela Empresa RASEG Vigilância e Segurança LTDA, a comunidade do bairro Radional no município de São Luís no Estado do Maranhão, no período de outubro de 2014 a maio de 2015.

Da análise documentou constatou-se que o marco regulatório da segurança privada brasileira é legislado pela: Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983; consoante ao Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983 que a regulamenta. Tais dispositivos, são complementados por decretos e portarias específicas que atribuíram novos requerimentos a regulamentação.

A Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, disciplina em todo o território nacional, as atividades de segurança privada, armada ou desarmada, desenvolvidas pelas empresas especializadas, pelas que possuem serviço orgânico de segurança e pelos profissionais que nelas atuam, bem como, regula a fiscalização dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros. Sendo competência do Departamento de Polícia Federal, regular, autoriza e fiscalizar as atividades inerentes a Segurança Privada.

A partir de estudo bibliográfico constatou-se que o Brasil possui regulamentação extensiva da segurança privada, porém limitada. Não obstante, através de pesquisa exploratória pode-se constar que a Empresa RASEG Vigilância e Segurança LTDA, não possui autorização da Polícia Federal, não constando no SINDESP-MA, no rol das empresas autorizadas pela Polícia Federal a funcionar no Estado do Maranhão.

Destarte, que através de entrevista aplicada aos sócios proprietários da RASEG, estes confirmaram não haver autorização da Polícia Federal para a prestação de serviços de segurança privada. Contudo, mostraram Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com Código e Descrição da Atividade Econômica Principal, sendo Atividade de Vigilância e Segurança Privada. Na oportunidade descreveram as atividades econômicas secundárias desenvolvidas pela empresa, constante na Tabela 02.

As informações prestadas pelos sócios proprietários foram devidamente verificadas e comprovadas através das instituições reguladoras referentes: Receita Federal do Brasil e Departamento de Polícia Federal.

Enfim, a intenção do estudo foi explicitar e problematizar algumas das múltiplas questões inerentes ao crescimento do setor da segurança privada, destrinchando alguns dos

mecanismos que interagem nas transformações atualmente vivenciadas no policiamento, sendo oportuno, analisar os serviços prestados pela Empresa RASEG no bairro Radional.

No tocante ao crescimento da criminalidade e da violência, através dos estudos do Mapa da Violência no Brasil (2015), pode-se constatar que o Estado do Maranhão e a capital São Luís, foram os locais no país, com o maior crescimento percentual de homicídios por armas de fogo no período de 2002 a 2012.

Antes de 2002, o índice de homicídios em São Luís era um dos menores do país, normalmente esses crimes tinham como causa briga entre desafetos. Hoje, frente ao crescimento da violência e da criminalidade, o qual não foi objeto desse estudo analisar as suas causas, mata-se por qualquer motivo.

Neste contexto, pode-se salientar com propriedade que as empresas ilegais que atuam no mercado, prestando serviços de vigilância e segurança sem estarem em condições legais e técnicas para fazê-lo, prejudicam as empresas legalmente constituídas.

Os principais problemas encontrados por parte dos ilegais estão relacionados admissão de pessoas não habilitadas (sem curso de formação em escola credenciada pela Polícia Federal); sem verificação de antecedentes criminais; sem exames de saúde física e mental; porte de arma em nome de pessoa física; sem critério do mínimo indispensável de escolaridade; não respeita o piso salarial determinado pela categoria; seus funcionários não tem seguro de vida; não recolhe os encargos sociais; não arca com as responsabilidades civil e criminal.

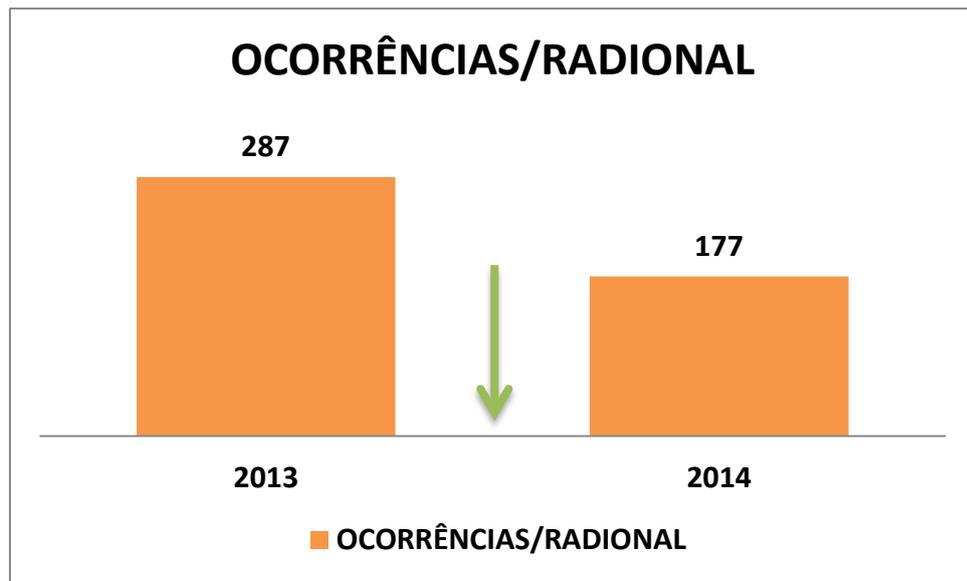
Não obstante, por ocasião da proposta de serviços, essas empresas informam ao tomador de serviços, que não existem problemas; que as exigências da lei só são aplicadas ao vigilante que trabalha armado. Esses argumentos foram relatados quando da pesquisa de campo realizada na comunidade do bairro Radional.

Por sua vez, a legislação é muito clara e específica. Determina que toda empresa que exercer a prestação de serviços de Vigilância ou Segurança, para inibir ou coibir a ação criminosa, armada ou desarmada, deverá possuir a Autorização de Funcionamento expedida pelo Departamento de Polícia Federal e renovado anualmente, que permite a empresa explorar este ramo de atividade. Contudo, a falta de efetividade do poder público regulador tem fomentado a ilegalidade. Um outro fator determinante das atividades ilegais é o aparato burocrático do nosso país.

Conforme revisão de literatura, aqui realizada, pode-se verificar que tanto no cenário nacional quanto no internacional, o aumento da segurança privada emergiu entrelaçado ao mesmo contexto em que se dá o crescimento do crime, da violência e da sensação de insegurança. Pela falta do Poder público a contratação do ente privado tem sido necessária.

Enfim, a partir estudo exploratório, com coleta de dados realizado junto ao Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP/MA, através do Centro Integrado de Operações de Segurança – CIOPS, verificou-se uma acentuada redução das ocorrências no bairro Radional no período de 2013/2014.

Gráfico 01 – Total de ocorrências no bairro Radional no período de 2013/2014



Fonte: CIOPS 2015.

Em 2013, o CIOPS registrou 287 (duzentos e oitenta e sete) ocorrências no bairro Radional; contra 177 (cento e setenta e sete) ocorrências no ano de 2014. É perceptível, uma redução de 110 (cento e dez) ocorrências, redução significativa de 38%.

Entre as ocorrências relacionadas ao crime e a violência que houve redução no bairro Radional no período de 2013 para 2014, pode-se citar: ameaça, 11 (onze) para 9 (nove) registros em 2014; apreensão de arma braca, 01 (uma)/zero; arrombamento, 6 (seis)/2 (dois); disparo de arma de fogo 3 (três)/01 (um); furto, 3 (três)/zero; lesão corporal, 10 (dez)/6 (seis); perturbação do sossego alheio 59 (cinquenta e nove)/ 29 (vinte e nove); roubo 39 (trinta e nove)/19 (dezenove); tentativa de homicídio, 01 (um)/zero; tráfico de entorpecente 7 (sete)/4 (quatro); veículos roubados, 4 (quatro)/2 (dois) e vias de fato, 6 (seis)/zero.

Como o CIOPS não forneceu os registros de ocorrências no bairro Radional no tempo em que eles ocorreram; e, considerado que os serviços de policiamento privado na comunidade só iniciaram no mês de outubro de 2014, não é preciso afirmar que a redução dos registros de ocorrência esteja relacionada a atuação do policiamento da empresa RASEG.

Em 2013, o CIOPS registrou 266 (duzentos e sessenta e seis) ocorrências no bairro Radional, relacionadas ao crime e a violência; sendo reduzida para 158 (cento e cinquenta e oito) ocorrências no ano de 2014. Houve uma redução de 108 (cento e dez) ocorrências, correspondente a 41%.

Tabela 03 – Ocorrências relacionadas ao crime e a violência com redução no período de 2013/2014 no Radional

<b>OCORRÊNCIAS /BAIRRO RADIONAL</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>TOTAL</b>
AMEAÇA	11	9	20
APREENSÃO DE ARMA DE ARMA BRANCA	1		1
ARROMBAMENTO	6	2	8
ARROMBAMENTO TENTADO	2		2
AVERIGUAÇÃO	78	54	132
CONDUTA INCONVENIENTE	18	15	33
DISPARO DE ARMA DE FOGO	3	1	4
FURTO	3		3
LESÃO CORPORAL	10	6	16
PERIGO PARA A VIDA OU SAÚDE DE OUTREM	1		1
PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO	59	29	88
PROVOC. DE TUMULTO/CONDUTA INCONVENIENTE	3	1	4
ROUBO	36	19	55
SERVIR BEBIDA ALCOÓLICA A MENOR	1		1
TENTATIVA DE FURTO	1		1
TENTATIVA DE HOMICÍDIO	1		1
TENTATIVA DE ROUBO	3	2	5
TRÁFICO DE ENTORPECENTES	7	4	11
USUÁRIO DE ENTORPECENTE	10	13	23
VADIAGEM	2	1	3
VEÍCULO ROUBADO LOCALIZADO	4	2	6
VIAS DE FATO	6		6
<b>Total Geral</b>	<b>266</b>	<b>158</b>	

Fonte: CIOPS 2015.

A pesar do crescimento em grande escala no Estado do Maranhão e na cidade de São Luís, no período entre 2013 a 2014, houve redução de registros de ocorrência na comunidade do Radional, o que não significa dizer, que houve redução da violência e da criminalidade. O que se pode verificar é a presença cada vez maior das forças privadas na provisão da segurança, no cenário brasileiro, a experiência do bairro Radional é somente uma delas.

Analisando os registros de ocorrências com referência até o mês de maio de 2015, já é possível fazer algumas deduções sobre as ocorrências relacionadas ao crime e a violência no bairro Radional, conforme a Tabela 04:

Tabela 04 – Registro de ocorrências no Radional (2015)

2015	
OCORRÊNCIAS/RADIONAL	TOTAL
AVERIGUAÇÃO	30
CONDUÇÃO VEÍCULO EM ESTADO DE EMBRIAGUES	1
CONDUTA INCONVENIENTE	7
DISPARO DE ARMA DE FOGO	1
INCÊNDIO EM RESIDÊNCIA	1
INCÊNDIO EM VEÍCULO	2
INFORMAÇÃO	2
LESÃO CORPORAL	4
PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO	30
ROUBO	6
SUICÍDIO	1
USUÁRIO DE ENTORPECENTE	5
VADIAGEM	2
VIAS DE FATO	4
<b>Total Geral</b>	<b>96</b>

Das 96 (noventa e seis) ocorrências registradas no CIOPS até o mês de maio de 2015, no tocante ao crime e a violência no bairro Radional, já foram catalogadas: 01 (um) disparo de arma de fogo; 4 (quatro) lesões corporais; 30 (trinta) perturbação do sossego alheio; 6 (seis) roubos; 5 (cinco) usuários de entorpecentes e 4 (quatro) vias de fato.

Da análise dos dados, percebe-se uma significativa redução do registro de roubos: 6 (seis) registros até o mês de maio; contra 36 (trinta e seis) em 2013; e, 19 (dezenove) em 2014. Por outro lado, aumentou o registro de ocorrência de perturbação do sossego alheio: só até maio de 2015 já foram 30 (trinta) ocorrência; contra 29 (vinte e nove) do ano de 2014. O registro da ocorrência via de fato, também está significativo, 4 (quatro) ocorrências já registradas e em 2014 não registro dessa natureza.

É provável, que o policiamento realizado pela empresa RASEG tenha contribuído para a redução dos registros de roubo no bairro Radional, no período de outubro de 2014 a maio de 2015. Contudo, os dados são imprecisos e requer uma análise de estudo posteriores. Assim, como seja provável que o aumento das ocorrências de perturbação do sossego alheio e vias de fato, sejam decorrentes do aumento de bares na comunidade.

Por fim, comunidades menos privilegiadas não possuem a mesma sorte do conjunto Radional, que pode prover por meios próprios, os seus mecanismos de defesa no combate à criminalidade e a violência. Urge-se que o Estado cumpra o seu papel na efetivação dos seus três grandes dogmas institucionais, aqui elencados: o mercado, o próprio Estado e a comunidade.

O Estado deve primar por uma regulamentação mais eficiente e eficaz, de maneira a combater a indústria ilegal e fomentar a indústria legal da segurança privada, que por si só, não representa uma ameaça a garantia dos direitos fundamentais, pelo contrário, oferece empregos e dinamiza a economia, com os seus vultuosos recursos, que chegam a superar os recursos destinados a segurança pública.

Por outro lado, a comunidade deve assumir o seu papel de sujeito ativo da garantia da segurança pública e da regulamentação da segurança privada. Só no bairro Radional, comunidade com aproximadamente 400 (quatrocentas) residências, praticamente 1/3 são sócios da empresa RASEG. São 120 (cento e vinte) contratantes de serviço de segurança privada que talvez não tenham consciência que podem ser responsabilizados caso contribuam, de qualquer modo, para a prática de infrações penais possivelmente praticadas pelo contratado irregular.

É de fundamental importância que o contratante de serviços de segurança privada conheça a empresa que pretende contratar e os métodos de treinamento dos seus seguranças.

Os mais precavidos procuram conhecer a empresa prestadora do serviço: a academia de formação de seus funcionários; o plano de segurança da empresa; número adequado de vigilantes a ser utilizado; o sistema de comunicação entre outros dispositivos de segurança. De forma que seja garantida a incolumidade física de pessoas ou do local onde serão prestados os serviços. São imprescindíveis, ainda, a exigência do Alvará de Funcionamento e o Certificado de Segurança devidamente renovados. Sem esses documentos, a empresa não pode funcionar.

## 6 CONCLUSÃO

A Segurança é um objeto de estudo que trata do gênero humano. Foi nessa perspectiva, que o processo de análise para uma melhor compreensão dos aspectos legais da segurança privada foi realizado à luz do método dialético.

A própria razão para existência do Estado, se justifica como meio para dar segurança ao homem, garantindo sua vida, sua liberdade e a sua propriedade diante de agressão partidas de seus semelhantes. A segurança privada em si, já é uma contradição do próprio Estado, pois, o Estado, não é um fim, em si mesmo; mais tem vários fins, a segurança pública é um deles.

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a segurança é um direito fundamental e social condicionante da atuação e legitimador do modelo de Estado Democrático de Direito da República Federativa do Brasil. Contudo, apesar do direito a segurança ser uma cláusula geral, o Estado não tem cumprido o seu dever de concretizar e realizar o direito a segurança pública e suas diversas dimensões.

Destarte, que um agravante da falta de efetividade do Estado na garantia da segurança do cidadão, é a ineficiência do controle público da segurança privada e dos agentes e organizações não estatais que proveem policiamento de maneira informal.

A partir do estudo em análise, pode-se perceber que a Empresa RASEG Vigilância e Segurança LTDA, possui Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, em conformidade com Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014. Não possui restrições no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas. Contudo, naquilo que se refere a sua atividade principal que é a prestação de serviços de segurança privada, a Empresa não possui autorização do órgão regulador da atividade – a Polícia Federal.

É perceptível, pois, a falta de capacidade regulatória do Estado, bem como, a sua incapacidade de incentivar as demais formas de controle, principalmente sobre os provedores particulares de policiamento que atuam na informalidade.

Por fim, a existência de um amplo universo composto por provedores particulares de policiamento que agem sem autorização do Estado, muitos dos quais policiais trabalhando num segundo emprego como agentes de segurança privada, representam riscos ainda mais sérios e complexos para a efetivação dos direitos civis no Brasil.

## REFERÊNCIAS

BAYLEY, David H. [e] SHEARING, Clifford D. (1996), “The Future of Policing”. *Law & Society Review*, Vol. 30, nº 3, pp. 585-606.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 27 maio 2015.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995**. Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento de empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências. Disponível em< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9017.htm)>. Acesso: 28 maio 2015

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994**. Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983. Disponível em< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8863.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8863.htm)>. Acesso: 28 maio 2015

\_\_\_\_\_. **Lei nº 7 1020, de 20 de junho de 1983**. Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências. Disponível em<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7102.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7102.htm)>. Acesso: 28 maio 2015

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994**. Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983. Disponível em< [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8863.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8863.htm)>. Acesso: 28 maio 2015

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995**. Altera dispositivos do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, que regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências. Disponível em<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D1592.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D1592.htm)>. Acesso: 28 maio 2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983**. Regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores e dá outras providências. Disponível

em<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D89056.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D89056.htm)>. Acesso: 28 maio 2015.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. **Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011.** Aprova o Regimento Interno do Departamento de Polícia Federal. Disponível em<[http://www.dpf.gov.br/acessoainformacao/http\\_\\_\\_intranet.dpf.gov.br\\_legislacao\\_regimen to\\_interno\\_portaria\\_n\\_2-877-2011-MJ.pdf](http://www.dpf.gov.br/acessoainformacao/http___intranet.dpf.gov.br_legislacao_regimen to_interno_portaria_n_2-877-2011-MJ.pdf)>. Acesso: 28 maio 2015.

\_\_\_\_\_. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. **Portaria nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012.** Dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada. Disponível em< <http://www.dpf.gov.br/servicos/seguranca-privada/legislacao-normas-e-orientacoes/portarias/Portaria%20n3233.12.DG-DPF.pdf/view>>. Acesso: 28 maio 2015.

**ENCICLOPÉDIA BARSÁ UNIVERSAL.** 2ª ed. Editora Planeta S.A: 2009, volume 6, pg. 1939.

**CUNHA, Alexandre Lamyn.** Disponível em<<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAGOcAI/teorias-normas-seguranca>>. Acesso: 27 maio 2015.

FRASSON, Antonio Carlos; OLIVEIRA JUNIOR, Constantino Ribeiro de. **Metodologia da Pesquisa Científica.** NUTEAD - Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância - Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa - Paraná: 2010.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica.** 3ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MORETTI, Cláudio. HISTÓRICO DA SEGURANÇA PRIVADA. Disponível em<<http://niziodobem.blogspot.com.br/2013/04/conheca-um-pouco-da-historia-da.html>>. Acesso em 27 maio 2015.

PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. **Direito administrativo.** São Pulo: Atlas S.A., 2014.

RICHARDSON, R. J. et al. **Pesquisa Social: métodos e técnicas.** 3. ed. revista e ampliada. São Paulo: Atlas, 2008.

ROSA, Márcio Fernando Elias. **Direito administrativo** (Coleção sinopses jurídicas; v. 19). 12ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2011.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ZANETIC, André. **A relação entre as polícias e a segurança privada nas práticas de prevenção e controle do crime: impactos na segurança pública e transformações contemporâneas no policiamento**. São Paulo: USP, 2010 (Tese de doutorado).

\_\_\_\_\_. **Segurança privada: características do setor e impacto sobre o policiamento**. Revista Brasileira de Segurança Pública. Ano, 3º ed. 4 Mar/Abr 2009.

\_\_\_\_\_. **A Questão da Segurança Privada: estudo do marco regulatório dos serviços particulares de segurança**. São Paulo: USP, 2006 (Dissertação de mestrado).

APÊNDICE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
DEPARTAMENTO DE DIREITO  
CURSO DE DIREITO

Entrevista aos Sócios proprietários da RASEG

1. Razão social:

---

2. CNPJ:

---

3. Endereço:

---

---

4. Quais os serviços são ofertados pela Raseg

( ) vigilância patrimonial

( ) transporte de valores

( ) escolta armada

( ) segurança pessoal

( ) outros.

Se outros, quais?

---

---

5. Possui autorização da Polícia Federal?

( ) Sim

( ) Não

6. Que tipos de autorização possui a Raseg

( ) Autorização de funcionamento;

( ) Autorização para aquisição de armas, munições e petrechos;

( ) Autorização para aquisição de coletes balísticos;

( ) Autorização para alteração de atos constitutivos;

( ) Autorização para alteração de uniforme.

ANEXO

 <h2 style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>20.782.719/0001-39</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/08/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RASEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RASEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>41.20-4-00 - Construção de edifícios</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>AV NINA RODRIGUES</b>	NÚMERO <b>11</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>65.046-050</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>RADIONAL</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>
		UF <b>MA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(98) 8822-4217</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/08/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **12/07/2015** às **10:26:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1